



# DJJE

# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 23 de julho de 2010

Disponibilizado às 20:00 de 22/07/2010

ANO XIII - EDIÇÃO 4361

## Composição

Des. Almiro José Mello Padilha  
*Presidente*

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
*Vice-Presidente Interino*

Des. José Pedro Fernandes  
*Corregedor Geral de Justiça*

Des. Robério Nunes dos Anjos  
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
Des. Mauro José do Nascimento Campello  
*Membros*

João Augusto Barbosa Monteiro  
*Diretor-Geral*

## Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância  
*(95) 8404 3085*

Plantão Judicial 2ª Instância  
*(95) 8404 3123*

Justiça no Trânsito  
*(95) 8404 3086*

Presidência  
*(95) 3621 2611*

Assessoria de Comunicação  
*(95) 3621 2661*

Diretoria Geral  
*(95) 3621 2633*

Departamento de Administração  
*(95) 3621 2652*

Departamento de Tecnologia  
da Informação  
*(95) 3621 2665*

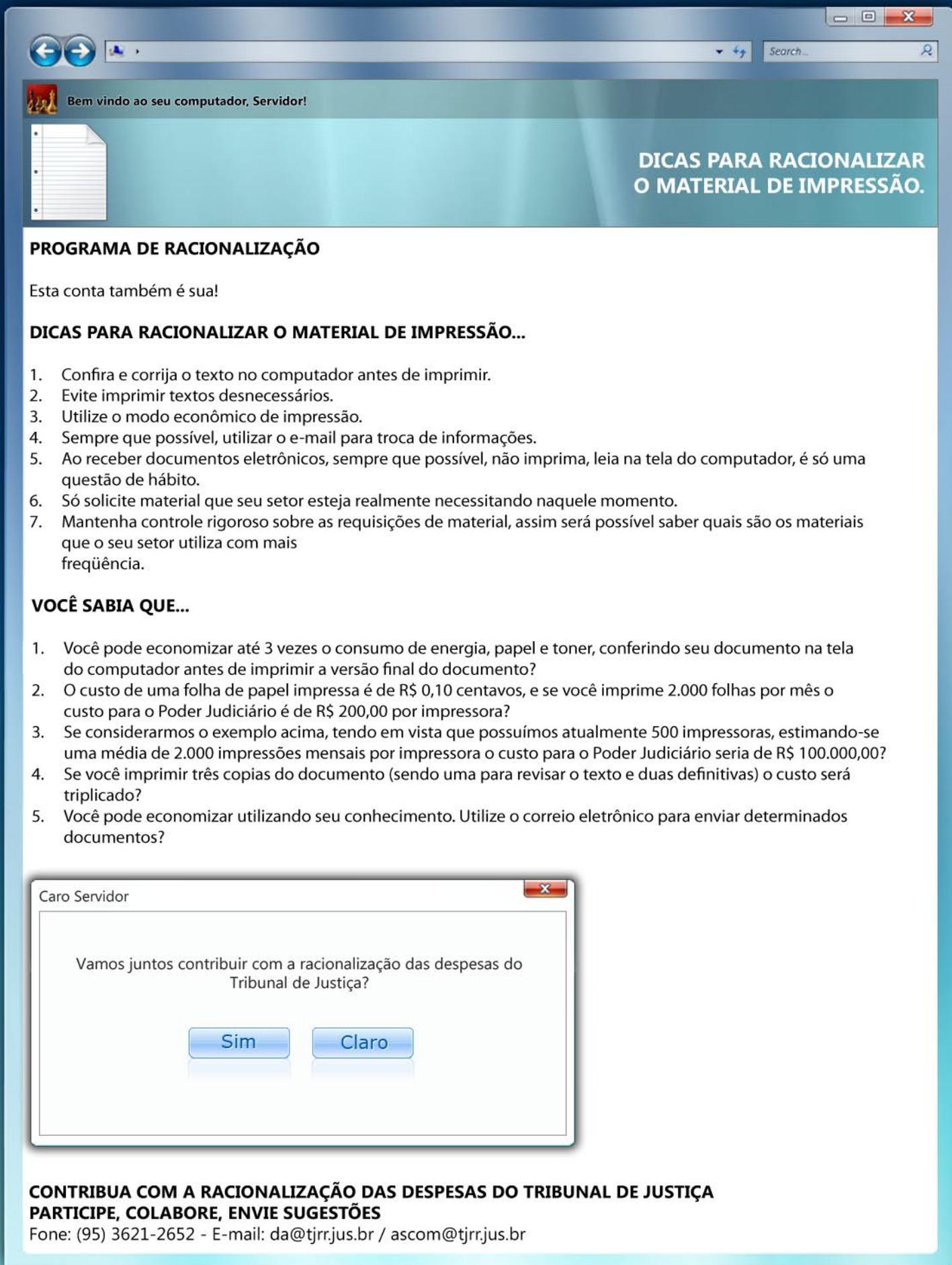
Departamento de Planejamento  
e Finanças  
*(95) 3621 2622*

Departamento de Recursos  
Humanos  
*(95) 3621 2680*

Ouvidoria  
*0800 280 9551*

Vara da Justiça Itinerante  
*0800 280 8580*  
*(95) 3621 2790*  
*(95) 8404 3091*  
*(95) 8404 3099 (ônibus)*

PROJUDI  
*(95) 3621 2769*  
*0800 280 0037*



Bem vindo ao seu computador, Servidor!

## DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO.

### PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

Esta conta também é sua!

#### DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO...

1. Confira e corrija o texto no computador antes de imprimir.
2. Evite imprimir textos desnecessários.
3. Utilize o modo econômico de impressão.
4. Sempre que possível, utilizar o e-mail para troca de informações.
5. Ao receber documentos eletrônicos, sempre que possível, não imprima, leia na tela do computador, é só uma questão de hábito.
6. Só solicite material que seu setor esteja realmente necessitando naquele momento.
7. Mantenha controle rigoroso sobre as requisições de material, assim será possível saber quais são os materiais que o seu setor utiliza com mais frequência.

#### VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?

Caro Servidor

Vamos juntos contribuir com a racionalização das despesas do Tribunal de Justiça?

#### CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Expediente de 22/07/2010

Procedimento Administrativo nº. **3.084/2008**Origem: **Procuradoria-Geral do Estado**Assunto: **Solicita que os atos da PGE sejam publicados no Diário do Poder Judiciário.****DECISÃO**

Considerando a certidão acima, archive-se.

Publique-se.

Boa Vista, 16 de julho de 2010.

**Des. Almiro Padilha**

Presidente

Procedimento Administrativo nº. **816/2009**Origem: **Maycon Robert Moraes Tomé, Oficial de Justiça**Assunto: **Solicita remoção para Comarca de Bonfim.****DECISÃO**

Trata-se de pedido de remoção do Oficial de Justiça Maycon Robert Moraes Tomé para a Comarca de Bonfim, cujo indeferimento foi publicado no DJ-e do dia 28/05/09 (fls. 16-17).

Fora do prazo de recurso (16/06/09), ele apresentou pedido de reconsideração, mas a decisão foi mantida (fls. 22-23). Agora, em 07/07/10, faz novo *pedido de reconsideração*, buscando a suspensão de qualquer remoção de oficiais de justiça à Comarca de Bonfim e a alteração da primeira decisão.

É o breve relatório. Decido.

A decisão combatida não pode mais ser alterada, porque, mesmo na época do primeiro pedido de reconsideração, já estava sob a proteção da preclusão (coisa julgada administrativa).

**Por essas razões**, indefiro os pedidos.

Publique-se, intime-se e, após, archive-se.

Boa Vista, 21 de julho de 2010.

**Des. Almiro Padilha**

Presidente

Procedimento Administrativo Disciplinar nº. **15/2010**Origem: **Corregedoria-Geral de Justiça**Assunto: **Instaura Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da servidora R. F. M. da S.****DECISÃO**

Considerando a decisão de fls. 117 e 118, combinada com a decisão de fl. 15, archive-se.

Publique-se.

Boa Vista, 14 de julho de 2010.

**Des. Almiro Padilha**

Presidente

Procedimento Administrativo n.º **222/10 em apenso 1780/09 e 1879/09**Requerentes: **Christiany Moreira Almeida, Lilian Mara Vieira Monsalve Moraga e****Gláucio Pires Carneiro**Assunto: **Licença para tratar de interesse particular****DECISÃO**

1. A situação da ex-servidora Christiany Moreira Almeida, já foi resolvida por meio da decisão à fl. 14, portanto, nada mais resta quanto a ela.
2. Com relação aos demais requerentes, ambos solicitaram licença para tratar de interesse particular.
3. Acolho o parecer jurídico às fls. 37/40, bem como as manifestações do Diretor do Departamento de Recursos Humanos (fl. 40v) e do Diretor-Geral (fl. 41), portanto, defiro o pedido.

4. Concedo aos servidores Lilian Mara Vieira Monsalve Moraga e Gláucio Pires Carneiro, licença, não remunerada, para tratar de interesse particular, por 03 anos, a contar de 07.07.2010, nos termos do artigo 85 da Lei Complementar nº 053/01.
5. Publique-se.
6. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as providências necessárias.

Boa Vista, 20 de julho de 2010.

**Des. Almiro Padilha**

Presidente

Procedimento Administrativo nº. 1071/2010

Origem: **Juizado da Infância e Juventude - Gabinete**

Assunto: **Encaminhamento do MEMO nº. 11/2010 – SETOR INTERPROFISSIONAL REFERENTE AO PEDIDO DE INCORPORAÇÃO DE DIFERENÇA SALARIAL DA SERVIDORA MARIA MEIRE RIBEIRO SALOMÃO**

### DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado, em razão do pedido da servidora **Maria Meire Ribeiro Salomão**, Auxiliar Administrativo TJ/NF-1, lotada no Setor Interprofissional do Juizado da Infância e da Juventude, que pleiteia incorporação de diferença salarial, entre o cargo de Secretária TJ DAS-410.

A requerente informa que, desde a publicação que confirmou sua lotação para aquele setor, exerce a função de secretária (portaria nº. 198– DPJ 2609, que circulou no dia 26 de março de 2003).

A Chefia de Registros Funcionais manifestou à fl. 10, sobre as lotações da referida servidora desde sua posse.

É o quanto basta relatar, passo a decidir.

A existência de **desvio de função** exige prova da ausência de correlação entre as atividades exercidas e a **função** efetiva. No caso, não há provas produzidas pela reclamante que demonstrem a prática das atividades na função de Secretária.

Ademais, não havia cargo de secretária disponível para o setor Interprofissional do Juizado da Infância e Juventude. E a diferença salarial pleiteada pela requerente, somente incide em casos de substituição, o que não ocorreu.

**LCE nº. 53/2001 - Art. 35.** Os servidores investidos em cargo ou função de direção ou chefia e os ocupantes de cargo de natureza especial terão substitutos indicados no regimento interno ou, no caso de omissão, previamente designados pelo dirigente máximo do órgão ou entidade.

**§ 1º** O substituto assumirá automática e cumulativamente, sem prejuízo do cargo que ocupa, o exercício do cargo ou função de direção ou chefia e os de natureza especial, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo, hipóteses em que deverá optar pela remuneração de um deles durante o respectivo período.

**§ 2º** O substituto fará jus à retribuição pelo exercício do cargo ou função de direção ou chefia ou de cargo de natureza especial, nos casos dos afastamentos ou impedimentos legais do titular superiores a quinze dias consecutivos, paga na proporção dos dias de efetiva substituição.

Advirto, ainda, que a publicação da portaria nº. 198/2003 DPJ edição nº. 2609 – 26/03/2003 não faz alusão ao exercício da servidora no cargo em comissão de Secretária TJ DAS-410.

Mesmo assim, o referido cargo fora extinto, de acordo com a Lei Complementar nº. 155 de 30 de dezembro de 2009, que alterou os dispositivos da Lei Complementar nº. 142 de 29 de dezembro de 2008, conforme determinava a Resolução nº. 88 do Conselho Nacional de Justiça.

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 155 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009.**

Art. 3º Ficam extintos os Cargos em Comissão de Secretário de Gabinete, código TJ/DAS-409; Secretário, código TJ/das-410; e Agente de Segurança/Motorista, código TJ/DAS-411.

Cabe ressaltar ainda, que as atribuições dos referidos cargos tem a função de atender telefones, e entre outras necessidades que estão ligadas as atividades cartorárias e a outros serviços correlatos, para um bom desempenho do setor.

Pelo exposto, em concordância com o parecer da Analista Judiciária do Departamento de Recursos Humanos, indefiro o pedido no sentido de não vislumbrar direito à incorporação salarial que alcance a referida servidora.

Publique-se e intime-se e, após, archive-se.

Boa Vista, 20 de julho de 2010.

**Des. Almiro Padilha**

Presidente

Procedimento Administrativo n.º 1513/10

Origem: 6ª Vara Cível

Assunto: **Prorrogação de prazo**

### DECISÃO

1. Haja vista justificativa apresentada pela Presidente da Comissão (fl. 51), defiro o pedido.
2. Autorizo a prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos por 30 dias.
3. Publique-se.
4. Após, encaminha-se ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 22 de julho de 2010.

**Des. Almiro Padilha**

Presidente

Procedimento Administrativo n.º 1608/2010

Origem: **Magno Martins Viana**

Assunto: **Solicita retificação de certidão de tempo de serviço**

### DECISÃO

Trata-se de requerimento formulado por Magno Martins Viana, ex-servidor desta Corte, no qual solicita retificação de Certidão de Tempo de Serviço para incluir período em que esteve afastado para participação em Curso de Formação Profissional da Polícia Federal.

Acolho o parecer jurídico de fls. 09/12.

À fl. 18 consta o chefe da Seção de Pagamento de Pessoal – DRH, informa que o servidor esteve afastado, sem ônus para esta Corte, no período de 14.03 a 14.07.2005, no qual não houve recolhimento de contribuição previdenciária nem pagamento da cota patronal.

Não cabe a esta Corte averbar o tempo de serviço solicitado. Vejamos.

Esta matéria esta disciplinada na Lei Complementar Estadual nº 053/01, *in fine*:

**Art. 95.** Além das ausências ao serviço previstas no art. 90, são considerados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

I - férias;

II - exercício de cargo em comissão ou equivalente, em órgão ou entidade da União, dos Estados, Municípios e Distrito Federal;

III - participação em programa de treinamento regulamente instituído, conforme dispuser o regulamento;

IV - desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, exceto para promoção por merecimento;

V - júri e outros serviços obrigatórios por lei;

VI - missão ou estudo no exterior, quando autorizado o afastamento, conforme dispuser o regulamento;

VII - licença:

a) à gestante, à adotante e à paternidade;

b) para tratamento da própria saúde, até o limite de vinte e quatro meses cumulativos ao longo do tempo de serviço público prestado ao Estado, em cargo de provimento efetivo;

c) para o desempenho de mandato classista, exceto para efeito de promoção por merecimento;

- d) por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;
  - e) para capacitação, conforme dispuser em regulamento;
  - f) por convocação para o serviço militar;
- VIII - deslocamento para a nova sede de que trata o art. 18;
- IX - participação em competição desportiva nacional ou convocação para integrar representação desportiva nacional, no país ou no exterior, conforme disposto em lei específica.

Como se observa, no rol acima exposto, não inclui "Curso de Formação", sendo inviável, neste caso, por falta de respaldo legal, a interpretação extensiva pelo administrador público. Neste sentido adotou-se no julgado abaixo colacionado:

ADMINISTRATIVO. MILITAR. LICENCIAMENTO POR NOMEAÇÃO E POSSE EM CONCURSO PÚBLICO. BENEFÍCIO DE COMPENSAÇÃO PECUNIÁRIA INDEVIDO.

1. *Em atendimento ao princípio da legalidade estrita, o administrador público, na sua atuação, está limitado aos balizamentos contidos na lei, sendo descabido imprimir interpretação extensiva ou restritivamente à norma, quando esta assim não permitir.* Precedentes.

2. O art. 1.º da Lei n.º 7.963/89 prevê de forma clara que a compensação pecuniária somente é devida ao militar licenciado *ex officio* por término de prorrogação de tempo de serviço, não abarcando a hipótese dos autos de licenciamento em decorrência de nomeação e posse em concurso público.

3. Agravo regimental desprovido.

(AgRg no REsp 809.259/RJ, Rel. Min. LAURITA VAZ, Quinta Turma, DJe 13/10/08)

Apenas a lei nº 9624/98, na qual há previsão para averbação do tempo de serviço durante o Curso de Formação, que é aplicada no âmbito federal, conforme expressamente disposto no artigo que abaixo segue:

**Art. 14.** Os candidatos preliminarmente aprovados em concurso público para provimento de cargos na Administração Pública Federal, durante o programa de formação, farão jus, a título de auxílio financeiro, a cinquenta por cento da remuneração da classe inicial do cargo a que estiver concorrendo.

§ 1º No caso de o candidato ser servidor da Administração Pública Federal, ser-lhe-á facultado optar pela percepção do vencimento e das vantagens de seu cargo efetivo.

§ 2º Aprovado o candidato no programa de formação, o tempo destinado ao seu cumprimento será computado, para todos os efeitos, como de efetivo exercício no cargo público em que venha a ser investido, exceto para fins de estágio probatório, estabilidade, férias e promoção.

Portanto, tal norma federal incide, especificamente, no âmbito da União, cabendo ao referido ente proferir decisão acerca da existência do tempo de serviço pleiteado.

Diante do exposto, **indefiro** o pedido.

Boa Vista, 08 de julho de 2010.

**Des. Almiro Padilha**

Presidente

Procedimento Administrativo n.º 1868/10

Requerente: **Luiz Eugenio Brambila**

Assunto: **Pedido de remoção**

### **DECISÃO**

1. Diante das considerações feitas pelo Diretor do Departamento de Recursos Humanos (fls. 05/06), do despacho do Exmo. Corregedor Geral (fl. 07), bem como do parecer jurídico às fls. 09/10, indefiro o pedido;
2. Publique-se;
3. Arquive-se.

Boa Vista, 22 de julho de 2010.

**Des. Almiro Padilha**

Presidente

Procedimento Administrativo nº 2011/2010

Origem: **Reginaldo Macedo Arouca**Assunto: **Solicita que as férias sejam convertidas em abono pecuniário****DECISÃO**

Tratam-se os autos sobre requerimento de conversão de 2/3 de férias em abono pecuniário, com fulcro na Lei Complementar Nº 159/2010.

A lei acima mencionada introduziu o art. 27-A na Lei Complementar Nº 142/08, que dispõe sobre a Organização do Quadro de Pessoal e o Plano de Carreira dos Servidores do Poder Judiciário do Estado, na qual passou a prever a possibilidade, estando presentes os critérios da *conveniência* e *oportunidade*, converter até 2/3 (dois terços) das férias em abono pecuniário.

Entendo que somente na hipótese de grande relevância é possível o deferimento da conversão de férias em pecúnia, o que não se demonstra neste caso.

Ademais, na Comarca de Pacaraima, além do Requerente, há outro Oficial de Justiça, que também realiza suas atividades naquela unidade jurisdicional.

Diante do exposto, **indefiro** o pedido.

Publique-se e intime-se.

Arquive-se.

Boa Vista, 22 de julho de 2010.

**Des. Almiro Padilha**

Presidente

Procedimento Administrativo nº. 2.089/2010

Origem: **Jamylle Vitória de Souza Sobral, menor impúbere, representada por sua mãe Neiva Nunes de Souza Araújo.**Assunto: **Jamylle Vitória de Souza Sobral, repr. por Neiva Nunes de Souza Araújo, solicita informações acerca da existência e andamento atual do requerimento, datado de 05/02/2010, no qual se solicita a inclusão da menor Jamylle como dependente do servidor Márcio André de Sousa Sobral no plano da Unimed BV.****DECISÃO**

Trata-se de procedimento administrativo instaurado, em razão do pedido feito por Jamylle Vitória de Souza Sobral, menor impúbere, representada por sua mãe Neiva Nunes de Souza Araújo, no qual pretende que seja informado se seu pai Márcio André de Sousa Sobral apresentou requerimento para inclusão dela no plano de saúde.

O Departamento de Recursos Humanos instruiu o feito e encaminhou-o diretamente a esta Presidência para conhecimento e deliberação.

Decido.

O direito de informação, previsto no inc. XXXIII do art. 5º. da Constituição Federal garante que “todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”. No âmbito infralegal, encontramos permeado, entre outras, nas legislações sobre processo administrativo.

Especificamente no Estado de Roraima, temos a Lei Estadual nº. 418/2004 que, no inciso V do parágrafo único de seu art. 2º., estabelece que “Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de: [...] V - divulgação oficial dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na Constituição;”.

Nossa norma garante aos administrados o direito de “ter ciência da tramitação dos processos administrativos em que tenha a condição de interessado, ter vista dos autos, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas” (inc. II do art. 3º. da L. E. nº. 418/2004).

A condição de interessado é dada àqueles que preenchem algum dos requisitos do art. 9º. da lei já mencionada. A Requerente enquadra-se na situação do inc. I. Seus direitos, entretanto, não são absolutos. Encontram limite nos casos previstos no art. 46 da mesma lei, que possui a seguinte redação:

“Art. 46. Os interessados têm direito à vista do processo e a obter certidões ou cópias reprográficas dos dados e documentos que o integram, ressalvados os

dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem."

A Requerente pretende saber sobre a situação atual de um procedimento administrativo, que é documento público e de acesso permitido. Apenas se houvesse dado sigiloso é que existiria restrição, mas não é o caso.

**Por essas razões**, encaminhe-se o feito ao Departamento de Recursos Humanos para que informe, mediante certidão, se existe algum procedimento administrativo originado pelo servidor indicado e na data mencionada, bem como, havendo, qual sua situação atual.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de julho de 2010.

**Des. Almiro Padilha**

Presidente

Procedimento Administrativo nº 2138/10

Origem: **Gabinete da 1ª Vara Cível**

Assunto: **Participação em Congresso**

### DECISÃO

1. Trata-se de pedido de afastamento de magistrado para participar do "III Congresso Internacional do Instituto Brasileiro de Direito de Família e II Congresso Internacional de Direito Fundamentais", a ser realizado na cidade de Maceió/AL, no período de 10 a 12 de novembro de 2010, com ônus para esta Corte.
2. O feito foi devidamente instruído.
3. É o bastante relatório. Decido.
4. Com efeito, conforme se defluiu da leitura do art. 4º, da Resolução nº 64, do CNJ, será sempre relator do pedido requerido por Juiz de primeiro grau, o Corregedor-Geral de Justiça, que encaminhará a matéria para apreciação do Órgão Competente, senão vejamos: "*Art. 4º. O pedido de afastamento, formulado por escrito e com antecedência mínima prevista em norma interna, quando requerido por Juiz de primeiro grau, será dirigido ao Corregedor, que instruirá o processo e **submeterá a matéria ao órgão competente do Tribunal, para deliberação, ouvida previamente a Escola da Magistratura Local.***"
5. Impende ressaltar, que a competência para apreciação do pleito não está expressa em nenhuma norma interna desta Corte, havendo apenas disposições genéricas atinentes ao discutido.
6. Apesar disso, a Resolução em comento afirma que a competência referente a pedido de afastamento de Desembargador será do Tribunal Pleno, logo, *contrario sensu*, os **pedidos de Juiz de direito de 1º Grau deverão ser decididos pela Presidência desta Corte.**
7. No que se refere ao pleito, a Corregedoria-geral de Justiça à fl. 22 e a Escola da Magistratura à fl. 23, não se opuseram ao pedido.
8. Pois bem, o requerente preencheu todos os requisitos constantes dos arts. 3º, e 6º, incisos I e II, da Resolução nº 64, do CNJ.
9. Ademais, não incide qualquer dos impeditivos legais constantes do art. 8º, da Resolução referida.
10. Dessa forma, **defiro o pedido**, nos moldes requeridos.
11. Publique-se.
12. Após, ao Departamento de Recursos Humanos, para as providências cabíveis.

Boa Vista, 21 de julho de 2010.

**Des. Almiro Padilha**

Presidente

Procedimento Administrativo nº 2145/10

Requerente: **Luciano Sampaio de Moraes**

Assunto: **Solicita que as férias sejam convertidas em abono pecuniário**

### DECISÃO

Cuidam os autos de requerimento de conversão de 2/3 de férias em abono pecuniário, com fulcro na Lei Complementar Estadual nº 159/10.

A lei acima mencionada introduziu o art. 27-A na LCE nº 142/08, que dispõe sobre a Organização do Quadro de Pessoal e o Plano de Carreira dos Servidores do Poder Judiciário do Estado, cuja qual passou a prever a possibilidade de converter até 2/3 (dois terços) das férias em abono pecuniário, estando presentes os critérios da *conveniência e oportunidade*.

Entendo que somente na hipótese de grande relevância é possível o deferimento da conversão de férias em pecúnia, o que não se demonstra neste caso.

Diante do exposto, **indefiro** o pedido.

Publique-se e intime-se.

Arquive-se.

Boa Vista, 22 de julho de 2010.

**Des. Almiro Padilha**  
Presidente

Procedimento Administrativo nº. **2.157/2010**

Origem: **Presidência**

Assunto: **Resolução que estabelece regras de transição para os procedimentos de compensação.**

#### **DECISÃO**

Trata-se de procedimento administrativo instaurado para estudo e criação de resolução que estabelecesse regras de transição para os procedimentos de compensação, previstos nos §§ 9º. e 10 do art. 100 da Constituição Federal, a exemplo da Orientação Normativa nº. 04/2010 – CJF.

Posteriormente, o CNJ editou a Resolução nº. 115/10 – CNJ, tratando da matéria, e fez desaparecer a necessidade de elaboração de nossa norma interna.

**Por essas razões**, arquive-se este feito.

Publique-se.

Boa Vista, 16 de julho de 2010.

**Des. Almiro Padilha**  
Presidente

Procedimento Administrativo nº **2227/2010**

Origem: **Márcio André de Sousa Sobral – Assistente Judiciário – Alto Alegre**

Assunto: **Solicita inclusão de dependente em plano de saúde Unimed**

#### **DECISÃO**

Trata-se de requerimento originado pelo servidor Márcio André de Sousa Sobral, no qual solicita inclusão de sua filha no plano de saúde conveniado com este Tribunal.

No parecer às fls. 06/07 a Analista Processual do Departamento dos Recursos Humanos opinou pela remessa dos autos a esta Presidência, opinando pelo deferimento.

Três dos parágrafos postos no parecer à fl. 07 foram transcritos de decisões por mim proferidas nos Procedimentos Administrativos nºs 175/2010, 256/2010, 443/2010, 824/2010 e 1901/2010. O presente pleito segue a mesma sorte dos Procedimentos acima indicados, em razão das peculiaridades do caso. Vejamos.

As legislações que prevêm limites para o servidor dispor previamente de seu salário, por meio de consignações descontadas diretamente em folha de pagamento, têm por escopo proteger a verba alimentar a que tem direito o servidor, assegurando-lhe e à sua família o mínimo para arcar com os gastos com moradia, transporte, lazer, entre outros.

No presente caso, o atendimento ao pleito visa, exatamente, garantir assistência à saúde de membro da família do servidor, posto que, com a sua inclusão no plano de saúde conveniado, melhor será o seu atendimento em hospitais particulares, poupando-lhe transtornos nas infundáveis filas nos hospitais públicos e desonerando o servidor de efetuar mais gastos com consultas médicas particulares.

Acrescento ainda que o entendimento desta Presidência atende, em primeiro lugar, aos ditames do artigo 227 da Constituição Federal:

*“Art. 227 - É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à*

*educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.*

§ 1º - O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança e do adolescente, admitida a participação de entidades não governamentais e obedecendo os seguintes preceitos:

*I - aplicação de percentual dos recursos públicos destinados à saúde na assistência materno-infantil". (grifo meu)*

Tal princípio, chamado da *cooperação*, encontra-se reproduzido igualmente na Lei nº. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Segundo ele, o Estado, a família e a sociedade como um todo são diretamente responsáveis pela implementação dos direitos do infante.

Não se trata, assim, de simples respeito às políticas públicas de uma forma mínima. A tutela estatal deve propiciar à criança ampla qualidade de vida.

As idéias postas no art. 227 da CF/88 estão unidas em um conceito de aplicação ampla, consubstanciado textualmente no artigo 1º da Lei nº 8069/90, que trata da proteção integral às crianças e aos adolescentes.

Tal proteção exterioriza através de uma série de atitudes positivas, amplas e irrestritas, praticadas por todos os envolvidos no processo, não excluindo quaisquer gestos propensos a assegurar-lhes a efetivação de seus direitos fundamentais.

Ademais, dispõe a Lei nº 8069/90, em seu art. 3º:

*Art. 3º - A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade (grifo meu).*

Atua, portanto, o legislador, não somente de forma positivista – ao contrário, incentiva a possibilidade de atuação dos responsáveis por outros meios compatíveis com o desenvolvimento e bem-estar de crianças e adolescentes.

A solução apresentada é, assim, de todo condizente com a "absoluta prioridade" constitucional conferida à criança e ao adolescente, sendo justificável a deferimento do pedido formulado por observação estrita aos interesses do menor.

Por todo exposto, **defiro** o pedido.

Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para providências.

Publique-se.

Após, archive-se.

Boa Vista, 22 de julho de 2010

**Des. Almiro Padilha**

Presidente

Procedimento Administrativo nº **2376/10**

Origem: **Escola da Magistratura de Roraima - ESMAR**

Assunto: **Curso de formação de multiplicadores em ética profissional do juiz**

### **DECISÃO**

1. Tendo em vista a solicitação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados para que esta Presidência indique um magistrado para participar do "Curso de Formação de Multiplicadores em Ética Profissional do Juiz", bem como não haver oposição da Corregedoria-Geral de Justiça (fl.07) ou da ESMAR, **indico a Exma. Dra. Elaine Bianchi**.
  2. Assim, autorizo o afastamento da magistrada para participar do curso supracitado, no período de 05 a 06 de agosto do corrente ano, com ônus para este Tribunal apenas no que se refere a passagens aéreas.
  3. Não há necessidade de pagamento de diárias por parte deste Tribunal, haja vista que a ENFAM assumirá os custos aos quais aquelas se destinam (hospedagem, transporte e alimentação), nos termos do art. 4º da Resolução nº 73/2009 do CNJ.
  4. Publique-se.
  5. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as providências necessárias.
- Boa Vista, 21 de julho de 2010.

**Des. Almiro Padilha**

Presidente

Precatório n.º **17/2007**Requerente: **Construvias Ltda.**Requerido: **Estado de Roraima**Procurador: **Procuradoria Geral do Estado**Requisitante: **Juízo de Direito 2ª Vara Cível Comarca Boa Vista****DECISÃO**

1. Considerando a informação da Diretoria Geral (fl. 193), autorizo o pagamento do valor mencionado na fl. 192 dos autos, no importe de R\$ 1.137.071,43 (um milhão, cento e trinta e sete mil, setenta e um reais e quarenta e três centavos) – 3ª Parcela, na conta bancária do Requerente, indicada à fl. 115.
2. Publique-se.
3. Após, à Diretoria Geral para providências.

Boa Vista – RR, 16 de julho de 2010

**Des. Almiro Padilha**

Presidente

Precatório N.º **12/2010**Requerente: **Município de Boa Vista**Advogado: **Procuradoria Geral do Município**Requerido: **Estado de Roraima**Procurador: **Procuradoria Geral do Estado**Requisitante: **Juízo de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista - RR****DECISÃO**

Trata-se de precatório expedido em favor do **Município de Boa Vista**, em Ação de Execução de Título Judiciário de n.º 010.2009.903.931-4, movida contra o Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação de folhas 02/47.

A Procuradoria-Geral de Justiça Manifestou-se, à folha 29, a pela divergência do valor requisitado e a planilha de cálculos apresentada no presente Precatório. Os autos, então, retornaram ao juízo de origem, para complementação da documentação fls. 51/52.

A Secretaria de Estado da Fazenda emitiu Certidão **Negativa** de Obrigações e Débitos Tributários - CND (fl. 54).

As peças foram devidamente autenticadas e as faltantes foram juntadas aos autos (fl. 58).

A Diretoria-Geral certificou à fl. 59, encontrar-se o feito devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 436 do RITJRR.

O Procurador-Geral de Justiça manifestou-se pelo pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa jurídica beneficiária, observada a ordem de preferência dos créditos de natureza **genérica** (fls. 61/62).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruído o precatório, deverá ser pago de acordo com valor seu atualizado.

Isto posto, DEFIRO o pagamento da importância de **R\$ 526.684,01 (quinhentos e vinte e seis mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e um centavo)**, em favor do Requerente **Município de Boa Vista**, observada a ordem cronológica de apresentação dos precatórios de natureza **genérica**, nos termos do artigo 100, § 1º da Constituição Federal.

Oficie-se ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Roraima, requisitando-lhe a inclusão no orçamento de 2012 de verba necessária ao pagamento atualizado do débito.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.

P.R.I.

Boa Vista – RR, 16 de julho de 2010.

**DES. ALMIRO PADILHA**

Presidente

Requisição de Pequeno Valor N.º **06/2010**

Requerente: **José Ribamar Abreu dos Santos**

Advogado: **Em causa própria**

Requerido: **Estado de Roraima**

Procurador: **Procuradoria Geral do Estado**

Requisitante: **Juízo de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista - RR**

#### DECISÃO

Trata-se de requisição de pequeno valor expedida em favor de **José Ribamar Abreu dos Santos**, referente à Ação de Execução de n.º 0010.2009.912.784-6, movida contra o Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação de folhas 02/13.

Analisando os autos por força do disposto no art. 438 do Regimento Interno, a Diretoria-Geral desta corte verificou, à folha 15, a carência das seguintes peças: sentença condenatória, acórdão, certidão de trânsito em julgado e certidão de não oposição de embargos ou, opostos embargos, o pronunciamento judicial havido e a certidão do trânsito julgado, bem como autenticação das peças. Os autos, então, retornaram ao juízo de origem, para complementação da documentação.

As peças faltantes foram juntadas aos autos (fls. 22/30).

A Diretoria-Geral certificou à fl. 33, encontrar-se o feito devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 436 do RITJRR.

O Procurador-Geral de Justiça opinou pelo deferimento da presente Requisição de Pequeno Valor (RPV), para fins de ulterior pagamento no valor indicado à fl. 13, em favor da pessoa física beneficiária (fls. 35/36).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruída, esta requisição de pequeno valor (RPV) deve ser paga pelo montante original (fl. 13).

Isto posto, DEFIRO o pagamento da importância de **R\$ 211,70 (duzentos e onze reais e setenta centavos)**, conforme cálculo de fl.13, em favor do Requerente **José Ribamar Abreu dos Santos**, independente de precatório, nos termos do art. 100, § 3º da Constituição Federal do art. 87, I do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Oficie-se ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Roraima, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias (art. 17, *caput* e § 2º, da Lei n.º 10.259/01).

Indique o credor, no mesmo prazo, a conta corrente para depósito.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.

P.R.I.

Boa Vista – RR, 16 de julho de 2010.

**DES. ALMIRO PADILHA**

Presidente

Requisição de Pequeno Valor N.º **028/2010**

Requerente: **Luiz Fernando Batista da Silva**

Advogado: **Marco Antonio Salviato Fernandes Neves**

Requerido: **Estado de Roraima**

Procurador: **Procuradoria Geral do Estado**

Requisitante: **Juízo de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista - RR**

#### DECISÃO

Trata-se de requisição de pequeno valor expedida em favor de **Luiz Fernando Batista da Silva**, referente à Ação de Execução de n.º 010.05.117206-1, movida contra o Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito respondendo pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação de folhas 02/219.

Analisando os autos por força do disposto no art. 438 do Regimento Interno, a Diretoria-Geral desta corte certificou à fl. 220, encontra-se o feito devidamente instruído de acordo com o que dispõem o art. 436 do RITJRR.

O Procurador-Geral de Justiça opinou pelo deferimento da presente Requisição de Pequeno Valor (RPV), para fins de ulterior pagamento no valor indicado às fls. 61/62, em favor da pessoa física beneficiária (fls. 222/223).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruída, esta requisição de pequeno valor (RPV) deve ser paga pelo montante original (fls. 61/62).

Isto posto, DEFIRO o pagamento da importância de **R\$ 6.647,10 (seis mil e seiscentos e quarenta e sete reais e dez centavos)**, conforme cálculo de fls. 61/62, em favor do Requerente **Luiz Fernando Batista da Silva**, independente de precatório, nos termos do art. 100, § 3º da Constituição Federal do art. 87, I do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Oficie-se ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Roraima, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias (art. 17, *caput* e § 2º, da Lei n.º 10.259/01).

Indique o credor, no mesmo prazo, a conta corrente para depósito.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.

P.R.I.

Boa Vista – RR, 20 de julho de 2010.

**DES. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

Requisição de Pequeno Valor N.º **030/2010**

Requerente: **Tânia Maria Evangelista Barros**

Advogado: **Ellen Eurídice Cardoso de Araújo**

Requerido: **Município de Boa Vista**

Procurador: **Procuradoria Geral do Município**

Requisitante: **Juízo de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista - RR**

#### **DECISÃO**

Trata-se de requisição de pequeno valor expedida em favor de **Tânia Maria Evangelista Barros**, referente à Ação de Execução de n.º 010.2009.911.017-2, movida contra o Município de Boa Vista.

O ofício requisitório, subscrito pela MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação de folhas 02/28.

Analisando os autos por força do disposto no art. 438 do Regimento Interno, a Diretoria-Geral desta corte certificou à fl. 30, encontra-se o feito devidamente instruído de acordo com o que dispõem o art. 436 do RITJRR.

O Procurador-Geral de Justiça opinou pelo deferimento da presente Requisição de Pequeno Valor (RPV), para fins de ulterior pagamento no valor indicado à fl. 17, em favor da pessoa física beneficiária (fls. 32/33).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruída, esta requisição de pequeno valor (RPV) deve ser paga pelo montante original (fl. 17).

Isto posto, DEFIRO o pagamento da importância de **R\$ 7.638, 84 (sete mil e seiscentos e trinta e oito reais e oitenta e quatro centavos)**, conforme cálculo de fl. 17, em favor da Requerente **Tânia Maria Evangelista Barros**, independente de precatório, nos termos do art. 100, § 3º da Constituição Federal do art. 87, II do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Boa Vista, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias (art. 17, *caput* e § 2º, da Lei n.º 10.259/01).

Indique o credor, no mesmo prazo, a conta corrente para depósito.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.

P.R.I.

Boa Vista – RR, 19 de julho de 2010.

**DES. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

**DIRETORIA GERAL**

Expediente: 21 e 22/07/2010

Procedimento Administrativo n.º 1.961/2010

Origem: **Franciones Ribeiro de Souza – Seção de Transporte**DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls.10/11.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 737/2008, defiro o pedido nos termos do art. 73 da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001, combinado com o art. 14, § 3º da Resolução n.º 011/2008, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária para responder pela despesa.
3. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa ao pagamento da diferença do abono de férias do servidor **Franciones Ribeiro de Souza**, no valor indicado à fl. 08.
4. Publique-se e certifique-se.
5. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer.
6. Em seguida, ao Departamento de Recursos Humanos.

Boa Vista – RR, 21 de julho de 2010.

**Augusto Monteiro**  
Diretor-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2.305/2010

Origem: **Comarca de Rorainópolis**Assunto: **Solicita pagamento de diárias**DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 10/10, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Boa Vista e Vila Iracema – Roraima
Motivo:	Cumprir mandados
Período:	02 a 03 de julho de 2010
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Alessandra Maria Rosa da Silva	Oficial de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 21 de julho de 2010

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **2308/2010**  
Origem: **Shirley Freire Machado – Seção de Transporte**  
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 09/09, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Boa Vista (PA Nova Amazônia) RR
Motivo:	Resgatar Motorista e Oficial de Justiça que estavam em diligência e ficaram com o veículo atolado
Período:	21/06/2010
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Shirley Freire Machado	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 21 de julho de 2010

**Augusto Monteiro**  
DIRETOR-GERAL

Procedimento Administrativo n.º **2296/2010**  
Origem: **Jeckson Luiz Triches e outros – Com. de Rorainópolis/RR**  
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 12/12, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	São Luiz do Anauá/RR
Motivo:	Cumprir diligências

Período:	07/07/2010
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Jeckson Luiz Triches	Oficial de Justiça
Maria da Luz Cândida de Souza	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 21 de julho de 2010

**Augusto Monteiro**

DIRETOR-GERAL

Procedimento Administrativo n.º **2301/2010**

Origem: **Uili Guerreiro Caju e outros - JIJ**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 06/06, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Cantá/RR
Motivo:	Cumprir diligências
Período:	13/07/2010
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Uili Guerreiro Caju	Oficial de Justiça
Issac Paulino de Moraes	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 21 de julho de 2010

**Augusto Monteiro**

DIRETOR-GERAL

Procedimento Administrativo n.º **1.865/2010**

Origem: **Rosely Figueiredo da Silva**

Assunto: **Solicita pagamento da diferença do abono de férias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 10/11.
2. Com fulcro no art. 1º, XII, da Portaria GP n.º 463/2009, defiro o pedido nos termos do art. 73 da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001, combinado com o art. 14, § 3º da Resolução n.º 011/2008, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária para responder pela despesa.
3. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa ao pagamento da diferença do abono de férias à servidora **Rosely Figueiredo da Silva**, no valor indicado à fl. 08.
4. Publique-se e certifique-se.
5. Após, ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer.

Boa Vista – RR, 22 de julho de 2010

**Augusto Monteiro**  
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **2.297/2010**  
Origem: **Central de Mandados**  
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 10/10, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Municípios de Cantá e Boa Vista – Roraima	
Motivo: Cumprir mandados judiciais	
Período: 12 a 16 de julho de 2010	
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Edisa Kelly Vieira de Mendonça	Oficial de Justiça
Edimilson Vitalino de Sousa	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 22 de julho de 2010

**AUGUSTO MONTEIRO**

Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **2.302/2010**  
Origem: **Comarca de Rorainópolis**  
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 09/09, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Rorainópolis (Vicinas 09 e 11) – Roraima
Motivo:	Cumprir mandados
Período:	05 de julho de 2010
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Alessandra Maria Rosa da Silva	Oficiala de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 22 de julho de 2010

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **1.130/2010**

Origem: **Seção de Acompanhamento de Contratos**

Assunto: **Aquisição eventual de material de copa**

**DECISÃO**

1. Acato a sugestão do Departamento de Administração (fl. 34).
2. Autorizo a aquisição do material mencionado no pedido de fls. 32, verso e 33.
3. Publique-se.
4. Encaminhem-se ao Departamento de Planejamento e Finanças para emissão da Nota de Empenho.
5. Por fim, ao Departamento de Administração para as demais medidas necessárias.

Boa Vista – RR, 22 de julho de 2010

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor Geral

**Comarca de Boa Vista****Índice por Advogado**

000057-AM-N: 110	000051-RR-B: 071, 110
000186-AM-A: 103, 105	000052-RR-N: 130
000374-AM-N: 110	000063-RR-E: 110
000450-AM-N: 110	000072-RR-B: 108
000625-AM-N: 110	000074-RR-B: 035, 098, 099, 103, 105, 112, 117, 207
001008-AM-N: 110	000077-RR-A: 140
001363-AM-N: 110	000077-RR-N: 100
001636-AM-N: 110	000078-RR-N: 110
001707-AM-N: 110	000087-RR-B: 096
001799-AM-N: 110	000090-RR-E: 092
001840-AM-N: 110	000095-RR-E: 126
001970-AM-N: 110	000097-RR-A: 110
002124-AM-N: 110	000099-RR-E: 188
002237-AM-N: 120	000100-RR-B: 110
002501-AM-N: 110	000101-RR-B: 088, 092, 110, 122
003201-AM-N: 110	000105-RR-B: 120, 124
003490-AM-N: 110	000107-RR-A: 087, 102, 162, 163
003492-AM-N: 109	000110-RR-B: 080, 081, 082
003627-AM-N: 120	000110-RR-E: 112, 117
004093-AM-N: 110	000111-RR-B: 103, 105
004294-AM-N: 120	000112-RR-N: 159
005567-AM-N: 098, 099	000114-RR-A: 081, 082, 117
005568-AM-N: 098, 099	000116-RR-E: 110, 208
005975-AM-N: 098, 099	000117-RR-B: 109, 173
006181-AM-N: 110	000118-RR-N: 106, 110, 172, 207
000726-CE-N: 110	000125-RR-E: 073, 080, 082, 117
000370-DF-N: 098, 099	000125-RR-N: 218
009031-DF-N: 098, 099	000126-RR-B: 071, 209
009100-DF-N: 110	000128-RR-B: 086, 096
003371-ES-N: 110	000136-RR-E: 073, 080, 117
095613-MG-N: 151	000136-RR-N: 104
010790-MT-N: 102	000137-RR-E: 126
006056-PE-N: 109	000138-RR-E: 121
028105-RJ-N: 127	000141-RR-E: 158
057405-RJ-N: 110	000144-RR-A: 051
075814-RJ-N: 135	000145-RR-A: 110
097601-RJ-N: 127	000146-RR-B: 074, 085
147715-RJ-N: 127	000149-RR-A: 110, 186
000951-RO-N: 130	000149-RR-N: 089, 113
001303-RO-N: 095	000154-RR-A: 152
002391-RO-N: 107	000155-RR-A: 110
003113-RO-N: 130	000155-RR-B: 022, 187, 194
000005-RR-A: 110	000160-RR-B: 072
000005-RR-B: 101	000162-RR-A: 165
000008-RR-N: 110	000165-RR-E: 102
000010-RR-A: 110	000169-RR-B: 021
000014-RR-N: 110	000171-RR-B: 077, 129, 188
000021-RR-N: 110	000172-RR-B: 087
000042-RR-B: 110	000175-RR-B: 112, 117
000042-RR-N: 115	000176-RR-N: 140
000047-RR-B: 110	000177-RR-N: 210
	000178-RR-B: 083
	000178-RR-N: 114
	000180-RR-E: 077
	000181-RR-A: 114, 122

000182-RR-B: 160  
000186-RR-E: 176  
000188-RR-E: 073, 080, 081, 118  
000189-RR-N: 120, 124, 144, 147, 158  
000192-RR-A: 100  
000193-RR-E: 019  
000194-RR-N: 142  
000203-RR-N: 112, 117  
000205-RR-B: 104  
000206-RR-N: 097, 100  
000209-RR-A: 107  
000218-RR-N: 143  
000221-RR-N: 079  
000223-RR-A: 080, 081, 082, 109  
000225-RR-N: 101, 108  
000226-RR-N: 126  
000227-RR-N: 080  
000235-RR-N: 125  
000236-RR-A: 105  
000236-RR-N: 075  
000239-RR-A: 119  
000246-RR-B: 013, 150  
000247-RR-B: 125, 142  
000248-RR-B: 075, 076, 107  
000250-RR-B: 084  
000250-RR-N: 080  
000252-RR-B: 084  
000253-RR-B: 110, 208  
000254-RR-A: 148, 154  
000257-RR-N: 153, 156  
000262-RR-N: 070  
000264-RR-N: 073, 075, 080, 081, 082, 112, 117, 118, 127, 129  
000265-RR-B: 111  
000269-RR-N: 104, 127  
000270-RR-B: 080, 081, 082, 107, 112, 117, 123, 126, 127  
000275-RR-N: 111  
000276-RR-A: 111  
000276-RR-B: 112  
000277-RR-B: 162  
000279-RR-N: 095  
000282-RR-N: 080, 081, 082, 106  
000285-RR-N: 121, 126  
000286-RR-A: 115  
000287-RR-B: 093, 094  
000288-RR-A: 084  
000288-RR-N: 107  
000292-RR-A: 084  
000299-RR-N: 110  
000300-RR-A: 110  
000300-RR-N: 003  
000305-RR-N: 190  
000312-RR-N: 130  
000317-RR-A: 123  
000318-RR-A: 123  
000320-RR-N: 043  
000323-RR-A: 075, 082, 112, 117, 118, 123  
000358-RR-N: 166  
000379-RR-N: 096  
000382-RR-N: 073  
000385-RR-N: 120, 121, 171, 186  
000386-RR-N: 158  
000391-RR-N: 110  
000393-RR-N: 100  
000394-RR-N: 107, 126  
000410-RR-N: 115  
000412-RR-N: 098, 103, 105  
000413-RR-N: 134, 157  
000424-RR-N: 096  
000441-RR-N: 171, 184  
000444-RR-N: 127  
000468-RR-N: 019, 080, 081, 082, 128, 173  
000478-RR-N: 208  
000481-RR-N: 161, 175  
000483-RR-N: 112, 117  
000497-RR-N: 080, 081, 082, 116, 185  
000504-RR-N: 077, 129  
000506-RR-N: 077  
000535-RR-N: 007  
000539-RR-A: 007  
000550-RR-N: 075, 112  
000554-RR-N: 075  
000556-RR-N: 121, 171  
000564-RR-N: 189  
000566-RR-N: 121  
000568-RR-N: 126  
000582-RR-N: 119  
000594-RR-N: 123  
000604-RR-N: 142  
000609-RR-N: 118  
005274-RS-N: 110  
050037-RS-N: 110  
008917-SP-N: 110  
018877-SP-N: 110  
024572-SP-N: 110  
091907-SP-A: 110  
101382-SP-N: 110  
115762-SP-N: 107  
132968-SP-N: 107  
139455-SP-N: 107

## Cartório Distribuidor

### 1ª Vara Cível

Juiz(a): Luiz Fernando Castanheira Mallet

#### Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0011546-60.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011546-7

Autor: G.R.A.S.

Réu: P.R.L.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

## 7ª Vara Cível

**Juiz(a): Paulo César Dias Menezes**

### Execução de Alimentos

002 - 0011552-67.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.011552-5  
Exequente: J.E.A.L. e outros.  
Executado: J.K.A.S.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/07/2010.  
Valor da Causa: R\$ 2.765,73.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Inventário

003 - 0011551-82.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.011551-7  
Autor: Tania Maria Claudio  
Réu: Espólio de Amadeu Claudio Damasceno  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/07/2010.  
Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

## Vara Itinerante

**Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**

### Execução de Alimentos

004 - 0010484-82.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.010484-2  
Exequente: A.L.P. e outros.  
Executado: A.P.S.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/07/2010.  
Valor da Causa: R\$ 486,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0010485-67.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.010485-9  
Exequente: A.L.O.V. e outros.  
Executado: A.V.V.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/07/2010.  
Valor da Causa: R\$ 636,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 1ª Vara Criminal

**Juiz(a): Maria Aparecida Cury**

### Carta Precatória

006 - 0011541-38.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.011541-8  
Réu: Everaldo Farias da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 21/07/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Relaxamento de Prisão

007 - 0011542-23.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.011542-6  
Réu: Anderson Santana Barbosa  
Distribuição por Dependência em: 21/07/2010.  
Advogados: José Ivan Fonseca Filho, Yonara Karine Correa Varela

## 2ª Vara Criminal

**Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda**

### Inquérito Policial

008 - 0053775-16.2002.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.02.053775-8  
Indiciado: F.S.A.  
Transferência Realizada em: 21/07/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0011535-31.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.011535-0  
Indiciado: W.O.M. e outros.  
Distribuição por Dependência em: 21/07/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0011537-98.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.011537-6  
Indiciado: J.N.C.F. e outros.  
Distribuição por Dependência em: 21/07/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0011554-37.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.011554-1  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 21/07/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Parima Dias Veras**

### Ação Penal

012 - 0195769-22.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.195769-7  
Autor: Eliane Gonçalves - Delegada de Policia  
Transferência Realizada em: 21/07/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 3ª Vara Criminal

### Execução da Pena

013 - 0134003-36.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.134003-9  
Sentenciado: Braz Gomes de Almeida  
Inclusão Automática no SISCOM em: 21/07/2010.  
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

**Juiz(a): Euclides Calil Filho**

### Petição

014 - 0011539-68.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.011539-2  
Autor: Diretor da Casa de Albergados  
Distribuição por Sorteio em: 21/07/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0011540-53.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.011540-0  
Autor: Izael da Silva Santos  
Distribuição por Sorteio em: 21/07/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 4ª Vara Criminal

**Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento**

### Inquérito Policial

016 - 0011538-83.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.011538-4  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 21/07/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0011543-08.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.011543-4  
Indiciado: J.A.O.  
Distribuição por Sorteio em: 21/07/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0011550-97.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.011550-9  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 21/07/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Liberdade Provisória

019 - 0011534-46.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.011534-3  
Réu: S.Q.F.  
Distribuição por Dependência em: 21/07/2010.  
Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Igor Queiroz Albuquerque

## 5ª Vara Criminal

**Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello**

### Prisão em Flagrante

020 - 0011553-52.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.011553-3  
Réu: A.C.C. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 21/07/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

**6ª Vara Criminal**Juiz(a): **Ângelo Augusto Graça Mendes****Ação Penal**

021 - 0051163-08.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051163-9

Réu: Antonio Germano Meneses Filho e outros.

Transferência Realizada em: 21/07/2010.

Advogado(a): José Rogério de Sales

022 - 0184472-18.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184472-1

Réu: Jesiel Souza Cardoso

Transferência Realizada em: 21/07/2010.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

023 - 0188482-08.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188482-6

Autor: Herbert de Amorim Cardoso - Delagado de Policia

Transferência Realizada em: 21/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

**Inquérito Policial**

024 - 0068393-29.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.068393-1

Indiciado: A.

Transferência Realizada em: 21/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0178052-31.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178052-1

Indiciado: H.F.S.

Transferência Realizada em: 21/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0179499-54.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179499-3

Transferência Realizada em: 21/07/2010.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0216193-51.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.216193-3

Indiciado: A.

Transferência Realizada em: 21/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0000697-29.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000697-1

Indiciado: A.

Transferência Realizada em: 21/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0000838-48.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000838-1

Transferência Realizada em: 21/07/2010.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0002601-84.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002601-1

Indiciado: A.

Transferência Realizada em: 21/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

**Prisão em Flagrante**

031 - 0043208-23.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.043208-3

Réu: Neurivan Araujo Borges

Transferência Realizada em: 21/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0007599-95.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007599-2

Réu: Maria Elidacy Pereira Lopes

Transferência Realizada em: 21/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0011548-30.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011548-3

Réu: Jhone Vasconcelos Lima

Distribuição por Sorteio em: 21/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

**Termo Circunstanciado**

034 - 0169741-51.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169741-0

Indiciado: E.S.S. e outros.

Nova Distribuição por Sorteio em: 21/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

**Infância e Juventude**Juiz(a): **Graciete Sotto Mayor Ribeiro****Adoção**

035 - 0011229-62.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011229-0

Autor: A.R.G.M.

Criança/adolescente: G.M. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 21/07/2010.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

**Apreensão em Flagrante**

036 - 0011219-18.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011219-1

Infrator: D.S.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 21/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0011226-10.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011226-6

Infrator: P.R.S.

Distribuição por Sorteio em: 21/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0011227-92.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011227-4

Infrator: P.H.C.A.

Distribuição por Sorteio em: 21/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0011232-17.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011232-4

Infrator: R.F.A. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 21/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

**Autorização Judicial**

040 - 0011228-77.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011228-2

Autor: I.M.C.

Distribuição por Sorteio em: 21/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0011230-47.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011230-8

Autor: M.D.B.T.

Criança/adolescente: S.B.O.S.

Distribuição por Sorteio em: 21/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

**Carta Precatória**

042 - 0011223-55.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011223-3

Infrator: E.M.O.

Distribuição por Sorteio em: 21/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

**Guarda**

043 - 0011233-02.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011233-2

Autor: A.V.A.

Réu: M.S.L. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 21/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 320,00.

Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

**Med. Prot. Criança Adoles**

044 - 0011220-03.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011220-9

Criança/adolescente: A.K.S.R.

Distribuição por Sorteio em: 21/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0011221-85.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011221-7

Criança/adolescente: F.T.T.C.

Distribuição por Sorteio em: 21/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0011224-40.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.011224-1  
Criança/adolescente: S.O.F.  
Distribuição por Sorteio em: 21/07/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0011225-25.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.011225-8  
Criança/adolescente: R.R.N. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 21/07/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Providência

048 - 0011222-70.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.011222-5  
Criança/adolescente: B.A.C.P. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 21/07/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0011231-32.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.011231-6  
Criança/adolescente: L.M.C.L.  
Distribuição por Sorteio em: 21/07/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0011234-84.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.011234-0  
Criança/adolescente: M.L.S.  
Distribuição por Sorteio em: 21/07/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 1º Jesp Crim. Exec.

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

### Execução da Pena

051 - 0154477-91.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.154477-8  
Sentenciado: Josias Carvalho Moura  
Transferência Realizada em: 21/07/2010.  
Advogado(a): Antônio Agamenon de Almeida

### Execução Juizado Especial

052 - 0127365-84.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.127365-1  
Sentenciado: Gilberto Paiva de Souza  
Transferência Realizada em: 21/07/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0128962-88.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.128962-4  
Sentenciado: Sebastião Rios da Silva  
Transferência Realizada em: 21/07/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0213299-05.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.213299-1  
Sentenciado: Ivaldo Machado de Jesus  
Transferência Realizada em: 21/07/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0010840-77.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.010840-5  
Apenado: Marcio Pereira da Silva  
Transferência Realizada em: 21/07/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0011064-15.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.011064-1  
Indiciado: J.C.X.S.  
Distribuição por Sorteio em: 21/07/2010. Transferência Realizada em: 21/07/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0011065-97.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.011065-8  
Indiciado: F.S.S.  
Distribuição por Sorteio em: 21/07/2010. Transferência Realizada em: 21/07/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0011066-82.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.011066-6  
Indiciado: M.A.B.S.  
Distribuição por Sorteio em: 21/07/2010. Transferência Realizada em: 21/07/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

059 - 0145074-35.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.145074-7  
Indiciado: M.D.G. e outros.  
Transferência Realizada em: 21/07/2010. \*\* AVERBADO \*\*  
Nenhum advogado cadastrado.

## Jesp - Vdf C/ Mulher

Juiz(a): Caroline da Silva Braz

### Inquérito Policial

060 - 0010982-81.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.010982-5  
Indiciado: M.C.V.  
Distribuição por Sorteio em: 21/07/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0010983-66.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.010983-3  
Indiciado: J.P.L.O.  
Distribuição por Sorteio em: 21/07/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0011067-67.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.011067-4  
Indiciado: O.A.S.  
Distribuição por Sorteio em: 21/07/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0011068-52.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.011068-2  
Indiciado: P.C.L.A.  
Distribuição por Sorteio em: 21/07/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetivas Lei 11340

064 - 0011059-90.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.011059-1  
Indiciado: C.R.F.  
Distribuição por Sorteio em: 21/07/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

065 - 0011060-75.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.011060-9  
Indiciado: F.S.C.  
Distribuição por Sorteio em: 21/07/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

066 - 0011061-60.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.011061-7  
Indiciado: W.S.M.  
Distribuição por Sorteio em: 21/07/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

067 - 0011062-45.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.011062-5  
Indiciado: E.S.S.  
Distribuição por Sorteio em: 21/07/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

068 - 0011063-30.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.011063-3  
Indiciado: N.S.F.J.  
Distribuição por Sorteio em: 21/07/2010. AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 24/08/2010, ÀS 09:15 HORAS.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

069 - 0010991-43.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.010991-6  
Indiciado: D.R.S.  
Distribuição por Sorteio em: 21/07/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### 1ª Vara Cível

Expediente de 21/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

**PROMOTOR(A):**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Liduína Ricarte Beserra Amâncio**

### Alimentos - Provisionais

070 - 0010773-15.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010773-8

Autor: S.E.O.A.

Réu: M.D.D.

(09-012959-3) Despacho: 01-Digam as partes, em 10(dez) dias. 02-Após, ao MP. Boa Vista, 16/07/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Despacho: 01-Digam as partes, em 10(dez) dias. 02-Após, ao MP. Boa Vista, 16/07/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Helaine Maise de Moraes França

### Alvará Judicial

071 - 0096038-92.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096038-6

Requerente: A.M.S.M.

Despacho: Expeça-se o respectivo alvará judicial, nos termos da sentença de fls. 87/88. Boa Vista-RR, 16/07/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Denise Silva Gomes, José Pedro de Araújo

### Arrolamento/inventário

072 - 0124444-89.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124444-9

Inventariante: Jefferson de Souza Pinho e outros.

Inventariado: Espólio de Edmilson Matos de Pinho

Despacho: Dê-se vista à PROGE/RR. Boa Vista, 16/07/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzales Leite

073 - 0170826-72.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.170826-6

Inventariante: Neuza Batista Camelo

Inventariado: Nicanor Quaresma de Carvalho Filho

Despacho: 01-Defiro fls. 80, dê-se vista ao ilustre causídico, pelo prazo requerido. Boa Vista, 16/07/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Fernanda Larissa Soares Braga, Helder Gonçalves de Almeida, Tatiany Cardoso Ribeiro

### Arrolamento de Bens

074 - 0158636-77.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158636-5

Requerente: R.A.P. e outros.

Requerido: J.A.P.

Despacho: 01-Dê-se vista à PROGE/RR. Boa Vista, 16/07/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

### Busca e Apreensão

075 - 0140309-21.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140309-2

Requerente: Havai Portela de Oliveira

Requerido: Helenrita Portela de Lima

R.H. 01 - Pela derradeira vez manifeste-se a parte autora, em 48h, sob pena de extinção e arquivamento do feito. 02 - Considerando a certidão de fls. 110 bem como que a parte autora possui advogado particular (fls. 105/106), sua intimação dar-se-á via DPJ, através de seu patrono. 03 - Cumpra-se, COM URGÊNCIA, considerando que os autos encontram-se na META 02 do CNJ. 04 - Após, venham conclusos. Boa Vista - RR, 21 de julho de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco José Pinto de Mecêdo, Josué dos Santos Filho

### Declaratória

076 - 0148293-56.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148293-0

Autor: Helenrita Portela de Lima

Réu: Havai Portela de Oliveira

R.H. 01 - Pela derradeira vez manifeste-se a parte autora, em 48h, sob pena de extinção e arquivamento do feito. 02 - Considerando a certidão de fls. 52 bem como que a parte autora possui advogado particular

(fls.05), sua intimação dar-se-á via DPJ, através de seu patrono. 03 - Cumpra-se, COM URGÊNCIA, considerando que os autos encontram-se na META 02 do CNJ. 04 - Após, venham conclusos. Boa Vista - RR, 21 de julho de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

### Exec. Titulo Extrajudicial

077 - 0207436-68.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207436-7

Exequente: D.C.C. e outros.

Executado: G.C.

Despacho: Dê-se vista ao MP. Boa Vista-RR, 16/07/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, John Pablo Souto Silva, Thais Emanuela Andrade de Souza

078 - 0449584-13.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449584-2

Exequente: F.A.M.

Executado: M.J.R.M.

Despacho: 01-Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 16/07/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

### Execução

079 - 0060721-67.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.060721-1

Exequente: M.N.G.R.

Executado: M.C.G.R.

Despacho: Dê-se vista ao MP. Boa Vista-RR, 16/07/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Inajá de Queiroz Maduro

080 - 0063110-25.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063110-4

Exequente: L.G.B.Q.

Executado: G.V.Q.

Despacho: 01-Certifique-se se houve interposição de Embargos. Boa Vista-RR, 16/07/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Elias Augusto de Lima Silva, Fernanda Larissa Soares Braga, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, José Lurene Nunes Avelino Junior, Luiz Carlos Queiroz de Almeida, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Tatiany Cardoso Ribeiro, Valter Mariano de Moura

081 - 0067719-51.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.067719-8

Exequente: M.A.N. e outros.

Executado: G.V.Q.

Despacho: 01-Diga Boa Vista-RR, 16/07/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Elias Augusto de Lima Silva, Fernanda Larissa Soares Braga, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Valter Mariano de Moura

082 - 0078743-42.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.078743-3

Exequente: L.G.B.Q.

Executado: G.V.Q.

Despacho: 01-Diga o credor, em 10(dez) dias. Boa Vista-RR, 16/07/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Elias Augusto de Lima Silva, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Valter Mariano de Moura

083 - 0103839-25.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.103839-5

Exequente: K.B.C.

Executado: R.P.C.

Despacho: 01- Oficie-se ao Juízo Deprecado a fim de informar a conta da genitora da criança (fls. 122) com o fito de providenciar o depósito do valor informado às fls. 100. Boa Vista-RR, 16/07/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

084 - 0173569-55.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173569-9

Exeqüente: L.V.L.  
Executado: J.S.L.  
Despacho:01-Defiro fls.54.Proceda-se como requerido.Boa Vista, 16/07/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Emanoel Maciel da Silva, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Warner Velasque Ribeiro

085 - 0190123-31.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190123-2

Exeqüente: J.J.S.C. e outros.

Executado: A.M.C.

Despacho: Defiro fls. 45, proceda-se como requerido. Boa Vista-RR,16/07/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

### Guarda de Menor

086 - 0191042-20.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.191042-3

Requerente: R.F.S. e outros.

Requerido: M.A.C.

Despacho: 01- Oficie-se ao Juízo Deprecado a fim de cobrar resposta.Boa Vista-RR,16/07/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): José Demontiê Soares Leite

### Habilitação

087 - 0006336-28.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006336-0

Autor: Antonieta Magalhães Aguiar

Réu: Espolio de Farley Hudson Marques Cunha

Despacho:Diga a parte autora.Boa Vista, 16/07/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Margarida Beatriz Oruê Arza

088 - 0010798-28.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010798-5

Autor: E.A.F.

Réu: M.J.S.

R.H.01 - Recebo a emenda de fls. 32. Cadastre-se a menor S. F. M. no pólo passivo da demanda.02 - Segredo de Justiça.03 - Justiça Gratuita. 04 - Designo o dia 09/08/2010 às 10:20h para audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. 05 - Em função do possível conflito de interesses entre a menor/requerida e sua representante legal/autora, nos termos do art. 9º do CPC, nomeio o Dr. THAUMATURGO NASCIMENTO para atuar como Curador Especial. 06 - Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa, com urgência. Boa Vista - RR, 21 de julho de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogado(a): Sívirino Pauli

### Inventário

089 - 0200409-68.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.200409-3

Autor: Expedita Lopes Teixeira

Réu: Espólio de Sérgio Augusto de Oliveira

Depacho: 01- Restaure-se a capa dos autos. 02- Manifeste-se a inventariante acerca de fls. 89 e seguintes. 03- Após, dê-se vista à PROGE/RR. Boa Vista-RR,16/07/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

090 - 0215889-52.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215889-7

Autor: Idelzuite Vieira de Araujo

Réu: Espólio de Agnaldo Ferreira dos Santos

Decisão:Dessa forma,defiro o requerimento de alvará judicial,em nome da inventariante,para levantamento e saque,junto a Caixa Econômica Federal,dos valores informados alhures.Expeça-se o respectivo alvará.A inventariante deverá,no prazo de 30(trinta)dias,comprovar o recolhimento do imposto ITCMD(fl.67/68).Não obstante a inventariante comprove o pagamento das dívidas(fl.90).Boa Vista, 16/07/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Nenhum advogado cadastrado.

091 - 0220907-54.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220907-0

Autor: Ana Cristina de Souza Nunes e outros.

Réu: Espolio de Maria de Fatima Alves de Souza

Despacho: Defiro fls. 40, pelo prazo requerido. Boa Vista-RR,16/07/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

092 - 0223170-59.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223170-2

Autor: Elizangela de Almeida Ferreira e outros.

Réu: Espolio de Sebastiao da Silva Magalhaes

R.H.01 - Diga a inventariante, em 05 dias. Boa Vista - RR, 21 de julho de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Sívirino Pauli

093 - 0002612-16.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002612-8

Autor: Madalena das Chagas Lopes

Réu: Francisco das Chagas Maciel Rodrigues

Despacho: Diga a douda causídica, em 05 dias. Boa Vista-RR,16/07/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa

### Outras. Med. Provisionais

094 - 0007785-21.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007785-7

Autor: Madalena das Chagas Lopes

Réu: Norma Santos Rodrigues e outros.

Despacho: 01- Recolham-se as custas iniciais, em 10 dias.Boa Vista-RR,16/07/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa

### Separação Litigiosa

095 - 0115708-82.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115708-8

Requerente: G.S.E.

Requerido: A.Z.E.F.

Despacho: 01- Retornem à DPE/RR para manifestação acerca de fls.219 e fls. 220v. 02- Em tempo, o Cartório prBoa Vista-RR,16/07/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Eliana Moreira Rocha Norbal, Neusa Silva Oliveira

## 2ª Vara Cível

Expediente de 21/07/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Elaine Cristina Bianchi**

**PROMOTOR(A):**

**Luiz Antonio Araújo de Souza**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Frederico Bastos Linhares**

**Shirley Kelly Claudío da Silva**

### Ordinária

096 - 0138267-96.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138267-6

Requerente: Maria das Graças Querreiro de Menezes

Requerido: o Estado de Roraima

I. Defiro o pedido do Sr. Perito; II. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para a conclusão da perícia; III. Int. Boa Vista/RR, 21/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos

## 3ª Vara Cível

Expediente de 21/07/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Jefferson Fernandes da Silva**

**PROMOTOR(A):**

**Luiz Carlos Leitão Lima**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Josefa Cavalcante de Abreu**

### Agravo de Instrumento

097 - 0160509-15.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160509-0

Agravante: Ponte Irmão e Cia Ltda

Agravado: Elzenir Wanderley de Matos e outros.

Despacho: Arquite-se, com os autos principais apensos. BV,14/07/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogado(a): Daniel José Santos dos Anjos

### Embargos Devedor

098 - 0155309-27.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155309-2

Embargante: Aruanã Transportes Ltda

Embargado: José Carlos Barbosa Cavalcante

Decisão: Extraia-se CDA. Junte-se aos correspondentes autos de execução cópias das decisões de fls. 166/168 e 257/260 e deste despacho. Após, desapense-se e archive-se estes autos de Embargos de Devedor já julgados. Intime-se. Cumpra-se. BV, 14/07/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Ana Lucia Rinaldi Vieira, Erivelton Ferreira Barreto, Fernando Souza Machado, Irene Dias Negreiro, Jadylyson Gueison Oliveira Cavalcante, José Carlos Barbosa Cavalcante, Pedro Soares Vieira

099 - 0160080-48.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160080-2

Embargante: Aruanã Transportes Ltda

Embargado: Onofre Carneiro de Albuquerque

Despacho: Extraia-se CDA. Junte-se aos correspondentes autos de execução cópias das decisões de fls. 163/166 e 246/249 e deste despacho. Após, desapense-se e archive-se estes autos de Embargos de Devedor já julgados. Intime-se. Cumpra-se. BV, 14/07/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Ana Lucia Rinaldi Vieira, Erivelton Ferreira Barreto, Fernando Souza Machado, Jadylyson Gueison Oliveira Cavalcante, José Carlos Barbosa Cavalcante, Pedro Soares Vieira

### Execução

100 - 0123280-89.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.123280-8

Exeqüente: Valentina Wanderley de Mello

Executado: Ponte Irmão e Cia Ltda

Despacho: Extraia-se CDA. Após, archive-se. Intime-se. Cumpra-se. BV, 14/07/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, Nádia Leandra Pereira, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Valentina Wanderley de Mello

101 - 0191055-19.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.191055-5

Exeqüente: Samuel Moraes da Silva

Executado: Fernando Amorim de Mattos e outros.

Despacho: Diga o exequente. BV, 19/07/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Alci da Rocha, Samuel Moraes da Silva

### Execução de Honorários

102 - 0074945-10.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074945-0

Exequente: Antonieta Magalhães Aguiar

Executado: Transportes Rio Branco Ltda

Sentença: Oferecida a presente ação de execução de sentença por ANTONIETA MAGALHÃES DE AGUIAR, em causa própria, contra TRANSPORTE RIO BRANCO LTDA, não se localizou bem penhorável do devedor, tendo o feito sido sucessivamente suspenso. Após várias intercorrências, foi determinada a juntada da RECOMENDAÇÃO CONJUNTA 001/10 do TJ/RR, anunciando o julgamento do feito sem resolução do mérito, por ausência de pressuposto processual de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, consistente na possibilidade de localização de bens penhoráveis do devedor, e, intimado o credor, ficou em silêncio. Eis porque, reconhecendo a ausência do pressuposto processual de desenvolvimento válido e regular do processo de execução, acima referido, assim o declaro, extinguindo o feito, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, IV, e § 3º, do CPC. Custas pelo exeqüente. Transitada em julgado a decisão, extraia-se Certidão de Crédito, na forma e para os fins da Recomendação acima referida, e entregue-a ao credor. P.R.I. BV, 16/07/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Leydjiane Vieira E. Silva, Ricardo Aguiar Mendes

103 - 0138303-41.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138303-9

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: Aruanã Transportes Ltda

Despacho: Cumpra-se o despacho proferido nos apensos autos de embargos do devedor. Após, remeta-se estes autos de execução à contadoria para o cálculo do valor devido, conforme sentença e acordão proferidos nos correspondentes embargos. BV, 14/07/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Irene Dias Negreiro, João Thomas Luchsinger, José Carlos

Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves

### Execução de Sentença

104 - 0028014-80.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028014-4

Exeqüente: Cristóvão Cruz da Silva

Executado: Silvo Rocha Freitas

Despacho: Manifeste-se o exequente em termos, à vista da decisão de fls. 501. BV, 14/07/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: José João Pereira dos Santos, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rodolpho César Maia de Moraes

105 - 0036925-81.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.036925-1

Exeqüente: Onofre Carneiro de Albuquerque e outros.

Executado: Aruanã Transportes Ltda

Despacho: Após a juntada das cópias, determino nos apensos autos de embargos, remeta-se os autos à contadoria para o cálculo do valor devido, na forma da sentença e do acordão proferidos nos correspondentes embargos. BV, 14/07/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Irene Dias Negreiro, João Thomas Luchsinger, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves

106 - 0051906-18.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051906-1

Exeqüente: Maxwell Monteiro Ferreira

Executado: Espólio de João Guido de Sousa

Decisão: Recebo a impugnação ofertada pelo Espólio executado, dando-lhe efeito suspensivo, determinando a suspensão do processo de execução, até a final decisão na Impugnação interposta, nos termos do art. 475-M, § 2º, 1º parte, do CPC. Intime-se o exequente para manifestar-se sobre a impugnação interposta. BV, 16/07/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: José Fábio Martins da Silva, Valter Mariano de Moura

107 - 0087081-05.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087081-7

Exeqüente: Bradesco Seguros S/a

Executado: Paulo Cabral de Araujo Franco

Despacho: Diga o Exequente. BV, 19/07/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cardoso Junior, Francisco José Pinto de Mecêdo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva, Marcelo Rodrigues Xavier, Margarida Beatriz Oruê Arza, Paulo Sogayar Junior, Renato Tadeu Rondina Mandaliti, Silene Maria Pereira Franco

108 - 0091211-38.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091211-4

Exeqüente: João Alfredo de Azevedo Ferreira

Executado: Torneadora Universal Ltda e outros.

Sentença: Oferecida a presente ação de execução de sentença por JOÃO ALFREDO DE AZEVEDO FERREIRA, por advogado constituído, contra TORNESDORA UNIVERSAL LTDA, não se localizou bem penhorável do devedor. Após várias intercorrências, foi determinado que o exequente promovesse o efetivo e eficaz andamento da execução, vindo ele a atravessar petição pedindo a expedição de Certidão de Crédito, devidamente atualizada. À vista da RECOMENDAÇÃO CONJUNTA 001/10 do TJ/RR, aplicada extensivamente, deve ser extinta a execução, sem resolução do mérito, em caso de ausência de pressuposto processual de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, consistente na possibilidade de localização de bens penhoráveis do devedor. Eis porque, reconhecendo a ausência do pressuposto processual de desenvolvimento válido e regular do processo de execução, acima referido, assim o declaro, extinguindo o feito, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, IV, e § 3º, do CPC. Custas pelo exequente. Transitada em julgado a decisão, extraia-se Certidão de Crédito, na forma e para os fins da Recomendação acima referida, e entregue-a ao credor. P.R.I. BV, 14/07/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Josimar Santos Batista, Samuel Moraes da Silva

109 - 0162873-57.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.162873-8

Exeqüente: José Antônio Hirt Moreira

Executado: Álvaro Vital Cabral da Silva

Despacho: Cumpra-se o despacho de fls. 146. BV, 19/07/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Luís Claudio Gama Barra, Mamede Abrão Netto, Rachel Cabral da Silva

### Falência

110 - 0027877-98.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027877-5

Requerente: Manaus Comércio e Representação de Papéis Ltda e outros.

Requerido: Alimbrás Alimentos do Brasil Ltda

Despacho: À vista do Expediente de fls. 1179, oficie-se em resposta informando que a avaliação tem por finalidade a realização de leilão em processo de falência, pelo valo de mercado, avaliação a ser realizada no prazo de 60 dias, sem estabelecimento de condições de utilização do laudo (para conhecimento público), e sem remuneração ao perito/servidor indicado. Cumpra-se. BV, 19/07/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Álvaro Navarro de Moraes, Antonilzo Barbosa de Souza, Antonio Mendes Pinheiro, Aurea Farias Martins, Carmen Maria Caffi, Ednilson Pimentel Matos, Eloadir Afonso Reis Brasil, Eugênio da Silveira Pinto, Francisco Cloacir Chaves Figueira, Fued Cavalcante Semen, Gleydson Alves Pontes, Harley Veras de Menezes, Hélio Antonio Cardozo Figueira, James Marcos Garcia, João Pedro da Silva, Joaquim Oliveira de Lima, Jorge da Silva Fraxe, Jorge Gomes Hayden, Jorge Luiz Correia, José Carlos Martins Lemos, José Fábio Martins da Silva, José Iguatemi de Souza Rosa, José Jerônimo Figueiredo da Silva, José Luiz Gonçalves de Souza Cruz, José Pedro de Araújo, Julio César Teixeira da Silva, Laudenir da Costa Landim, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria Cleuza Nagaoka, Maria Dizanete de S Matias, Maria Eliane Marques de Oliveira, Maria Eulália Cordeiro Benvenuto, Mário Sérgio Baêta Córdova, Marlene Carvalho, Messias Gonçalves Garcia, Milton Monteiro de Barros, Neila Maria Barreto Leal, Oyama Cezar Rocha Magalhães, Paulo de Queiroz Prata, Paulo Ferreira de Souza, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Paulo Sérgio Briglia, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Roberto Turbuk, Rodrigo Guarienti Rorato, Sileno Kleber da Silva Guedes, Svirino Pauli, Sued Canavieira Fonseca, Tanner Pineiro Garcia, Viviane Noal dos Santos

### Indenização

111 - 0173454-34.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173454-4

Autor: Tais Ferreira Patané

Réu: Aldenor Dantas Sales

Despacho: Extraia-se CDA. Após, archive-se. Intime-se. Cumpra-se. 13/07/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível. Advogados: André Luiz Vilória, Jackeline de F. Cassemiro de Lima, Waldir do Nascimento Silva

112 - 0183088-20.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183088-6

Autor: Érika da Silva Alves e outros.

Réu: Boa Vista Energia S/a e outros.

Despacho: À vista da juntada de fls. 313/314, anuncio o julgamento. BV, 13/07/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível. Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco Alves Noronha, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, José Carlos Barbosa Cavalcante, Josinaldo Barboza Bezerra, Márcio Wagner Maurício, Suellen Peres Leitão

113 - 0186699-78.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186699-7

Autor: Felipe dos Santos Silva e outros.

Réu: Jocimar Antunes Pinto e outros.

Despacho: À vista da não localização do endereço do primeiro réu, diga ao autor. BV, 16/07/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

### Outras. Med. Provisionais

114 - 0007665-75.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007665-1

Autor: Dourival Coelho Maranhão

Réu: Luiz Rodrigues Barros Filho e outros.

Despacho: Sem efeito o despacho anterior. Intime-se o autor para o pagamento das custas conforme sentença de fls. 157/160, mostrada sob acórdão de fls. 357/364. BV, 16/07/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Clodoci Ferreira do Amaral

### Procedimento Ordinário

115 - 0161545-92.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161545-3

Autor: Sebastião Pereira da Silva e outros.

Réu: Osvaldo Pimentel Cruz e outros.

Despacho: Cite-se, no procedimento ordinário, nos endereços fornecidos. BV, 16/07/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, José Paulo da Silva, Suely Almeida

### Ret/sup/rest. Reg. Civil

116 - 0008846-14.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008846-6

Autor: Jesaías Martins de Souza

Despacho: Diga o requerente, à vista da manifestação ministerial que acolho. BV, 16/07/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

### Sumário

117 - 0183092-57.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183092-8

Autor: Francilina Lima da Silva e outros.

Réu: Bovesa - Boa Vista Energia S/a e outros.

Despacho: À vista da juntada de fls. 390/391, anuncio o julgamento. BV, 13/07/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Camilla Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Francisco Alves Noronha, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, José Carlos Barbosa Cavalcante, Josinaldo Barboza Bezerra, Márcio Wagner Maurício, Tatiany Cardoso Ribeiro

### 4ª Vara Cível

Expediente de 21/07/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Cristovão José Suter Correia da Silva**

**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**

**Décio Dias Feu**

**PROMOTOR(A):**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(A):**

**Andrea Ribeiro do Amaral Noronha**

**Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz**

### Ação de Cobrança

118 - 0106796-96.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106796-4

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Giovani Calerri da Silva Pena

Despacho: Defiro o pedido de fls. 113. Boa Vista, 19.jul.2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Fernanda Larissa Soares Braga, Karla Cristina de Oliveira

### Busca/apreensão Dec.911

119 - 0149930-42.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.149930-6

Autor: Banco Fiat S/a

Réu: Almir Pereira de Oliveira

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 19.jul.2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Daniel Roberto da Silva, Elaine Bonfim de Oliveira

### Cautelar Inominada

120 - 0132415-91.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132415-7

Requerente: Banco do Brasil S/a

Requerido: Marcio Freire Melo de Lima e outros.

Despacho: I - Certifique-se acerca dos autos principais (fls. 94); II- Após, conclusos. Boa Vista, 20.jul.2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Érico Carlos Teixeira, Grace Kelly da Silva Barbosa, Jaime César do Amaral Damasceno, Johnson Araújo Pereira, Lenon Geysen Rodrigues Lira

### Embargos Devedor

121 - 0078613-52.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.078613-8

Embargante: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Embargado: Romero Jucá Filho

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, julgo extinto o processo, na forma do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, condenando a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, archive-se, cumpridas as formalidades legais. Boa Vista, 19.jul.2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Emerson Luis Delgado Gomes, Frederico Matias Honório Feliciano, Hugo Leonardo Santos Buás, Peter Reynold Robinson Júnior

### Exec. Titulo Extrajudicial

122 - 0064909-06.2003.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.03.064909-8  
Exequente: Banco Honda S/a  
Executado: Franklin Lima Silva  
Ato Ordinatório: Ao autor. Publicar edital de citação. Port. 02/99.  
Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Svirino Pauli

### Impugnação

123 - 0198606-50.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.198606-8  
Ipugnante: Celia Maria Soares da Costa  
Impugnado: Boa Vista Energia S/a  
Ato Ordinatório: Ao requerido. Recolher custas finais no valor de R\$ 87,50. Port. 02/99.  
Advogados: Camilla Figueiredo Fernandes, Esser Brognoli, Henrique de Melo Tavares, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Rafael de Almeida Pimenta Pereira

### Indenização

124 - 0133397-08.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.133397-6  
Autor: Marcio Freire de Melo Lima e outros.  
Réu: Banco do Brasil S/a  
Ato Ordinatório: Ao autor. Recolher custas finais no valor de R\$ 42,50. Port. 02/99.  
Advogados: Johnson Araújo Pereira, Lenon Geyson Rodrigues Lira

### Interdito Proibitório

125 - 0136875-24.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.136875-8  
Autor: Diocese de Roraima e outros.  
Réu: Odete Farias e outros.  
Despacho: Defiro o pedido de fls. 561. Boa Vista, 20.jul.2010. Juiz Cristóvão Suter.  
Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza

### 5ª Vara Cível

Expediente de 21/07/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**  
**PROMOTOR(A):**  
**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**  
**Zedequias de Oliveira Junior**

### Execução de Honorários

126 - 0157157-49.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.157157-3  
Exequente: Alexander Ladislau Menezes  
Executado: Francisco Assunção Mesquita e outros.  
Intimação da parte EXEQUENTE para que efetue o depósito das custas e despesas decorrentes dos atos dos Oficiais de Justiça, nos termos da Portaria Conjunta nº 004/2010 (DJE 4336). (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)  
Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Camila Arza Garcia, Daniele de Assis Santiago, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Emerson Luis Delgado Gomes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva

### Indenização

127 - 0081669-93.2004.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.04.081669-5  
Autor: a M de Oliveira Me  
Réu: Coca-cola Industrias Ltda  
INTIMAÇÃO: Intimação da parte ré para que efetue o depósito dos valores no montante de R\$96,90(noventa e seis reais e noventa centavos), para envio do material a ser periciado, no prazo de 5(cinco) dias. (Port. nº005/99/GAB/5ªV.Cível).  
Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Emanuele Farrapo da Fonseca, George Eduardo Ripper Vianna, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Larissa Dantas Ruiz, Rodolpho César Maia de Moraes

### Outras. Med. Provisionais

128 - 0004977-43.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.004977-3  
Autor: R.M.S.  
Réu: A.L.M.  
Intimação da parte EMBARGANTE para que efetue o depósito das custas e despesas decorrentes dos atos dos Oficiais de Justiça, nos termos da Portaria Conjunta nº 004/2010 (DJE 4336). (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)  
Advogado(a): Allan Kardec Lopes Mendonça Filho

### 7ª Vara Cível

Expediente de 21/07/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Paulo César Dias Menezes**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ademar Loiola Mota**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Maria das Graças Barroso de Souza**

### Incidente de Falsidade

129 - 0214217-09.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.214217-2  
Autor: M.O.R.C.  
Réu: P.R.M.C.  
DESPACHO. Designo o dia 09/08/2010, às 09:00 horas para realização de perícia grafotécnica determinada. Intime-se a requerente, via publicação no DJE para comparecer na data acima ao Instituto de Criminalística portando todos seus documentos de identificação pessoal que contenham sua assinatura. Defiro o pedido do item 1, realizado pela perita. Desentranhe-se, mantendo cópia nos autos. Esclareça-se à perita de que o exame é apenas autenticidade. Cientifiquem-se as partes da data da perícia, via publicação no DJE. Boa Vista, 19 de julho de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.  
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

### 8ª Vara Cível

Expediente de 21/07/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Cesar Henrique Alves**  
**PROMOTOR(A):**  
**Isaias Montanari Júnior**  
**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**  
**João Xavier Paixão**  
**Luiz Antonio Araújo de Souza**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Eliana Palermo Guerra**  
**Maurício Rocha do Amaral**

### Exceção Pré-executividade

130 - 0182245-55.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.182245-3  
Requerente: Irnaazo Chagas de Lima  
Requerido: Município de Boa Vista  
FINALIDADE: INTIMAR a parte exequente a efetuar o pagamento referente às Custas Judiciais e Emolumentos Judiciais, conforme Portaria Conjunta 004, de 14 de junho de 2010, no prazo de cinco dias - em consonância com o artigo 185, do CPC.  
Advogados: Irnaazo Chagas de Lima, José Carlos Costa, Lúcia Pinto Pereira, Renan de Souza Campos

### Vara Itinerante

Expediente de 21/07/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**  
**PROMOTOR(A):**  
**Elba Crhistine Amarante de Moraes**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Kamyla Karyna Oliveira Castro**

**Alimentos - Lei 5478/68**

131 - 0009054-95.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009054-6

Autor: R.A.S.

Réu: J.V.F.

Decisão: Antecipação da tutela não concedida. I- ..II-..III-..Decido:IV- A antecipação pleiteada deve ser indeferida.Com ... V- Assim ..., cite-se a rep. das requeridas e intime-se o requerente, a fim de que compareçam a audiência que designo para o dia 10/08/2010,às 10:00 horas, acompanhados de seus advogados e de suas testemunhas, importando a ausência do requerente em arquivamento do pedido e da parte requerida confissão erevelia.VI-...VII-...P.R.I e cumpra-seBoa Vista/RR, 13/07/10Tânia Maria Vasconcelos DiasJuíza de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

132 - 0009055-80.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009055-3

Autor: E.M.O.

Réu: K.P.R.M.O. e outros.

Decisão: Antecipação da tutela não concedida. I- ..II-..III-..Decido:IV- A antecipação pleiteada deve ser indeferida. Com ...V- Assim ..., cite-se a rep. das requeridas e intime-se o requerente, a fim de que compareçam a audiência que designo para o dia 09/08/2010,às 09:00 horas, acompanhados de seus advogados e de suas testemunhas, importando a ausência do requerente em arquivamento do pedido e da parte requerida confissão e revelia.VI-...VII-...P.R.I e cumpra-seBoa Vista/RR, 13/07/10Tânia Maria Vasconcelos DiasJuíza de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

**Divórcio Consensual**

133 - 0006811-81.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006811-2

Autor: R.A.S. e outros.

Decisão: Pedido Deferido. Vistos, ...VII- Pelo exposto, em consonância com o douto parecer Ministerial de fl. 25v, que acolho e adoto como razão de decidir, defiro o pedido de retificação, na forma em que foi apresentado e, outrossim, determino a inclusão, por certidão, do nome de R.A.S. no rol dos filhos do casal.VIII- A parte que nao foi objeto da correção, permanecerá como lançada nos autos (fls. 02/03).Intimem-se e cumpra-se.Boa Vista/RR, 14 de julho de 2010.Tânia Maria Vasconcelos DiasJuíza de Direito da VJI  
Nenhum advogado cadastrado.

134 - 0009037-59.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009037-1

Autor: A.A.O.

Réu: D.S.A.O.

Decisão: Pedido Deferido. Aos 13 dias do mês de julho de 2010 às 09:00 horas, ...Homologo por sentença, para que surta os seus efeitos jurídicos, o acordo celebrado entre as partes, em consequência, julgo extinto o processo, com resolução do mérito e determino o arquivamento dos autos, transitada esta. Oficie-se ao Cartório competente para que providencie as averbações necessárias....Tânia Maria Vasconcelos Dias Juíza de Direito  
Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

**Execução**

135 - 0211164-20.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.211164-9

Exeqüente: M.L.L.

Executado: E.A.C.

Decisão: Pedido Indeferido. M.L.P. ajuizou ação de execução de acordo de dissolução de sociedade de fato em face de E.A. de C., visando receber um automóvel Fiorino avaliado em R\$3.000,00 (três mil reais)(item 'm' do acordo) e a quantia de R\$5.000,00 (cinco mil reais).(...) Ante o exposto, julgo improcedente a impugnação, declaro subsistente a penhora e determino o prosseguimento da execução, transitada esta. Sem custas e honorários advocatícios.P.R.I.Boa Vista, 15 de julho de 2010.Tânia Maria Vasconcelos DiasJuíza de Direito  
Advogado(a): Antônio Carlos de Oliveira

**Execução de Sentença**

136 - 0217327-16.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.217327-6

Exeqüente: P.G.S.

Executado: S.M.S.G.

Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.  
Final da Sentença: ... Diante da certidão de fl. 37 e tendo em vista o silêncio da parte autora, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267,III, do CPC.Após o trânsito em julgado, archive-se o processo, com as baixas necessárias. Sem custas e honorários advocatícios.P.R.I. Boa Vista, 12 de julho de 2010.Tânia Maria Vasconcelos DiasJuíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

**Guarda**

137 - 0008361-14.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008361-6

Autor: J.C.S.

Réu: J.C.C.

Decisão: Concessão de Antecipação da Tutela. I- II-III-Decido. Em consonância com o parecer ministerial de fl.018,que acolho e adoto como razão de decidir, defiro o pedido..IV-V-Cite-se/intime-se a parte requerida e intime-se o requerente, a fim de que compareçam a audiência que designo para o dia 11/08/2010,às 09:00 horas, acompanhados de seus advogados e de suas testemunhas, importando a ausência do requerente em arquivamento do pedido e da parte requerida confissão erevelia.VI-.VII-P.R.I e cumpra-seBoa Vista/RR, 13/07/10Tânia Maria Vasconcelos DiasJuíza de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

**Homologação de Acordo**

138 - 0195119-72.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195119-5

Requerente: Manoel Alves do Nascimento Junior e outros.

Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.

Final da Sentença: (...) EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após a expedição da certidão de crédito da parte Exeqüente, observadas as formalidades legais. P.R.I. e Cumpra-se. Boa Vista, 12 de julho de 2010. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

**1ª Vara Criminal**

Expediente de 21/07/2010

**JUIZ(A) TITULAR:****Maria Aparecida Cury****PROMOTOR(A):****Madson Wellington Batista Carvalho****Marco Antônio Bordin de Azeredo****ESCRIVÃO(A):****Shyrlley Ferraz Meira****Ação Penal Competên. Júri**

139 - 0010205-14.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010205-0

Réu: Martins Pereira da Costa e outros.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias - A MM Juíza substituta da 1a Vara Criminal, Daniela Schirato Collesi Minholi, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que MARTINS PEREIRA DA COSTA, brasileiro, natural de Matões/MA, nascido em 20.07.1960, filho de Sebastiana Pereira da Costa, RG nº 903.713/MA, estando em lugar não sabido, acusado nos autos da ação penal que tramita neste juízo criminal sob o n.º 0010 01010205-0, foi IMPRONUNCIADO nos seguintes termos: "Diante do exposto, julgo improcedente a acusação articulada pela denúncia, dada a insuficiência dos indícios de autoria, e pelo que, com fundamento no art. 414, CPP, impronuncio os acusados Martins Pereira da Costa, Carlos Alberto da Silva e José Fernandes de Souza". Como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eledigo, Eletrônico para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, em 21 de julho de 2010.EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias - A MM Juíza substituta da 1a Vara Criminal, Daniela Schirato Collesi Minholi, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que CARLOS ALBERTO ABREU DA SILVA, brasileiro, natural de Balsas/MA, nascido em 19.02.1964, filho de Germano Dias da Costa e Gertrudes Abreu da Silva, RG nº 0908635-B/AM, estando em lugar não sabido, acusado nos autos da ação penal que tramita neste juízo criminal sob o n.º 0010 01010205-0, foi IMPRONUNCIADO nos seguintes termos: "Diante do exposto, julgo improcedente a acusação articulada pela denúncia, dada a insuficiência dos indícios de autoria, e pelo que, com fundamento no art. 414, CPP, impronuncio os acusados Martins Pereira da Costa, Carlos Alberto da Silva e José Fernandes de Souza". Como não possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, em 21 de julho de 2010.EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias - A MM Juíza substituta da 1a Vara Criminal, Daniela Schirato Collesi

Minholi, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que JOSÉ FERNANDES DE SOUSA, brasileiro, natural de Uruburetama/CE, nascido em 24.07.1958, filho de Otávio de Sousa Luiz e Maria Fernandes de Sousa, RG nº 89.031/RR, estando em lugar não sabido, acusado nos autos da ação penal que tramita neste juízo criminal sob o n.º 0010 01010205-0, foi IMPRONUNCIADO nos seguintes termos: "Diante do exposto, julgo improcedente a acusação articulada pela denúncia, dada a insuficiência dos indícios de autoria, e pelo que, com fundamento no art. 414, CPP, impronuncio os acusados Martins Pereira da Costa, Carlos Alberto da Silva e José Fernandes de Souza". Como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, em 21 de julho de 2010. Shyrley Ferraz Meira Escrivã judicialmat. 3011078  
Nenhum advogado cadastrado.

140 - 0010237-19.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010237-3

Réu: Antônio Carlos Lavour do Nascimento e outros.

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 18/08/2010 às 08:00 horas.

Advogados: Ellen Euridice C. de Araújo, Roberto Guedes Amorim

141 - 0010347-18.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010347-0

Réu: Anibal Ribeiro Kitzinger

Final da Sentença: "... Por todo o exposto, atendendo ao que dispõe o artigo 413, do CPP, julgo procedente a denúncia para PRONUNCIAR ANIBAL RIBEIRO KITZINGER, vulgo Japão ou Japonês pela suposta prática delituosa contra Luiz Carlos do Nascimento, como incurso nas penas do artigo 121, § 2º, incisos I e IV, do CPB, sujeitando-o a julgamento pelo Tribunal do Júri Popular. Com respeito ao mandamento do art. 413, § 3º, verifico que o acusado responde o processo em liberdade, e jamais se esquivou diante de suas obrigações ante à justiça, desta feita, mantenho o acusado em liberdade. Deixo de lançar o nome dos acusados no rol dos culpados, em face do princípio constitucional da presunção de não culpabilidade. Ciência desta decisão as partes. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 22/07/2010. Daniela S. collesi Minholi-Juiza Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

142 - 0010990-73.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010990-7

Réu: Odete Irene Domingues e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/09/2010 às 09:30 horas.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Jefferson Tadeu da Silva Forte Júnior, Rimatla Queiroz

143 - 0071518-05.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.071518-8

Réu: José Inácio de Lira

Despacho: AUTOS A DISPOSICAO EM CARTÓRIO. DRA. LANA MARTINS LEITAO. 21.07.2010

Advogado(a): Lícia Catarina Coelho Duarte

144 - 0107605-86.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107605-6

Réu: Elielton da Silva Monteiro

Despacho: (...) à defesa, para fins do art. 422, CPP. Em 24/06/10. Maria Aparecida Cury.

Advogado(a): Lenon Geyson Rodrigues Lira

## 2ª Vara Criminal

Expediente de 21/07/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Jarbas Lacerda de Miranda**

**JUIZ(A) COOPERADOR:**

**Ângelo Augusto Graça Mendes**

**Erick Cavalcanti Linhares Lima**

**PROMOTOR(A):**

**Ilaine Aparecida Pagliarini**

**José Rocha Neto**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Rosaura Franklin Marcant da Silva**

## Carta Precatória

145 - 0001919-32.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001919-8

Réu: Francisco Rubis Silva e outros.

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 16/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

146 - 0005703-17.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005703-2

Réu: Marinalvo Viana de Almeida

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 16/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

## Crime C/ Costumes

147 - 0174381-97.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174381-8

Réu: Michel Roca Melo

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 16/08/2010.

Advogado(a): Lenon Geyson Rodrigues Lira

## Crime de Tóxicos

148 - 0115643-87.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115643-7

Réu: Alessandro Assunção dos Reis e outros.

Intimação: Intime-se as respectivas defesas dos acusados, para querendo, apresentares contra razões ao recurso interposto, no prazo legal. Boa Vista, RR, 28 de maio de 2010. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

149 - 0164881-07.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164881-9

Réu: Marcio Alves Ribeiro

ATA DE DELIBERAÇÃO(...) Despacho: Com efeito, verifico que na audiência anterior foi inquirida uma testemunha, sem que o réu fosse interrogado, invertendo-se o procedimento da Lei AntiDrogas; 2) Desta forma, com a anuência das partes, chamo o feito a ordem para determinar que os demais atos processuais obedeçam o rito da Lei 11.343/06; 3) Assim, determino o prosseguimento desta audiência, iniciando-se com interrogatório do réu, passando-se em seguida para a inquirição das testemunhas.(...) Despacho: 1) Voltem os autos conclusos para decisão quanto ao pedido de liberdade feito pela Defesa; 2) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 21.07.2010. Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA. Juiz de Direito. Titular da 2ª vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

## 3ª Vara Criminal

Expediente de 21/07/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Euclides Calil Filho**

**JUIZ(A) AUXILIAR:**

**Rodrigo Cardoso Furlan**

**PROMOTOR(A):**

**Anedilson Nunes Moreira**

**Carlos Paixão de Oliveira**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Everton Sandro Rozzo Piva**

## Execução da Pena

150 - 0087124-39.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087124-5

Sentenciado: Francicleuson Souza

"Sendo assim, reconheço como falta grave a fuga praticada pelo reeducando, de acordo com o art. 50, II da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para MANTER o seu regime de cumprimento de pena como SEMI-ABERTO, conforme o art. 118, I, da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84) e declarar perdidos os dias remidos anteriores ao cometimento da falta grave. I. Boa Vista, 07/07/10. (a) Aluizio Ferreira Vieira, Juiz de Direito Substituto em substituição legal na 3ªV.cr./RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

151 - 0100204-36.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100204-5

Sentenciado: Franck Suel da Silva Chagas

"Sendo assim, reconheço como falta grave a fuga empreendida pelo reeducando, de acordo com o art. 50, II, da Lei de Execução Penal (Lei nº7.210/84), para REGREDIR seu regime de cumprimento de pena do SEMI-ABERTO para o FECHADO, conforme o art. 118, I, da Lei de Execução Penal (Lei nº7.210/84) e declarar perdidos os dias remidos anteriores ao cometimento da falta grave. I. Boa Vista, 07/07/10. (a) Aluizio Ferreira Vieira, Juiz de Direito Substituto em substituição legal na 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Carlos Alberto Gonçalves

152 - 0100241-63.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100241-7

Sentenciado: Gleidson Patrício Cheuza  
Intimar a Defesa para que se manifeste nos autos em epigrafe.  
Advogado(a): Wagner Nazareth de Albuquerque

153 - 0108484-93.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.108484-5

Sentenciado: Antonio Carlos Sousa Santos  
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 12/08/2010 às 10:00 horas.  
Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

154 - 0108533-37.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.108533-9

Sentenciado: Edson dos Santos Silva  
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 12/08/2010 às 10:05 horas.  
Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

155 - 0207619-39.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.207619-8

Sentenciado: Clinacio Sousa da Luz  
Sentença: PELO EXPOSTO, julgo EXTINTO O PROCESSO instaurado contra o reeducando acima indicado SEM JULGAMENTO DE MERITO, nos termos do artigo 105 da Lei de Execução Penal Publique-se. Registre-se. Intimem-se Boa Vista/RR, 13/06/2010 Euclides Calil Filho Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

156 - 0001984-27.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.001984-2

Sentenciado: Weverton Cruz Silva  
"PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de INDULTO ou COMUTAÇÃO DE PENAS, nos termos do artigo 1º, I, e 2º caput, do Decreto nº 7.046/2009. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista, 19/07/10. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Cr./RR."  
Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

### Petição

157 - 0193236-90.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.193236-9

Réu: Marluce Cavalcante da Silva Santos  
"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o peido de remição e DECLARO remidos 225 (duzentos e vinte e cinco) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a)\_acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). (...) Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 27/7/09. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito."  
Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

## 4ª Vara Criminal

Expediente de 21/07/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jésus Rodrigues do Nascimento**  
**PROMOTOR(A):**  
**Adriano Ávila Pereira**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Cláudia Luiza Pereira Nattrodt**

### Ação Penal

158 - 0002507-39.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.002507-0

Réu: A.A.M.  
PUBLICAÇÃO: Intimar a Defesa para apresentação de Alegações Finais no prazo de 05 dias.  
Advogados: João Alberto Sousa Freitas, José Ruyderlan Ferreira Lessa, Lenon Geyson Rodrigues Lira

### Crime de Trânsito - Ctb

159 - 0094775-25.2004.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.04.094775-5

Réu: Jose Gomes de Oliveira  
Final da Decisão: As questões administrativas são a parte devendo o interessado recorrer ao cível se assim desejar. Destarte, nego o pedido de fls. 95/97. Intime-se e arquive-se. Boa Vista, 30.04.10. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*  
Advogado(a): Maria Sandelane Moura da Silva

160 - 0162651-89.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.162651-8

Réu: Clemilson Silva Pereira

Audiência REDESIGNADA para o dia 05/08/2010 às 08:00 horas.  
Advogado(a): Geralda Cardoso de Assunção

### Crime Porte Ilegal Arma

161 - 0174273-68.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.174273-7

Réu: Manoel Pereira da Silva  
Audiência REDESIGNADA para o dia 05/08/2010 às 08:30 horas.  
Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

162 - 0184951-11.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.184951-4

Réu: Marcelo Willian Correa Campos  
Intimar defesa para oferecer alegações derradeiras. BV-RR, 21.07.2010.  
Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Leydijane Vieira e Silva

## 5ª Vara Criminal

Expediente de 21/07/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Leonardo Pache de Faria Cupello**  
**PROMOTOR(A):**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Michele Moreira Garcia**

### Abuso de Autoridade

163 - 0014115-49.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.014115-7

Réu: Antonio Marcos Aniceto e outros.  
PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 09 DE AGOSTO DE 2010 às 09h 45min.  
Advogado(a): Antonieta Magalhães Aguiar

### Ação Penal

164 - 0013016-44.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.013016-8

Réu: Elineudo Oliveira Costa  
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA-Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: ELINEUDO OLIVEIRA COSTA, vulgo "Magrão", brasileiro, solteiro, operador de serralha, nascido aos 01.05.1972, natural de Santa Inês/MA, filho de José Cavalcante de Oliveira e Terezinha de Oliveira Costa, estando atualmente em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 01 013016-8, Ação Penal, movida pela Justiça Publica em face de ELINEUDO OLIVEIRA COSTA, incurso nas penas do art. 121, § 2º, inciso IV, c/c art. 14, inciso II, do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita

Final da Sentença: "(...) III - DISPOSITIVO: Em face do exposto, tendo em vista o art. 107, IV do CP, valho-me do artigo 3º do Código de Processo Penal PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL. Publique-se e registre-se no SISCOM, excluindo-se o feito da META 02 - CNJ. Após, devolva-se ao juízo de base para as ulteriores diligências. Intimem-se. Sem custas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixas e anotações devidas. Boa Vista (RR), 01 de junho de 2010. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho-Cartório da Meta de Nivelamento 002/2010 - CNJ." Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 20 dias do mês de julho do ano de dois mil e dez. Eu, JCMJ-Técnico Judiciário, digitei, e Michele Moreira Garcia, Escrivã Judicial Substituta, de ordem do MM. Juiz de Direito Substituto o assinou.  
Nenhum advogado cadastrado.

165 - 0023689-62.2002.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.02.023689-8

Réu: Ilson Laia Ferreira  
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA-Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal da

Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: ILSON LAIA FERREIRA, brasileiro, solteiro, motorista, nascido aos 13.02.1957, natural de Espírito Santo/ES, filho de Raimundo Vitorino Ferreira e Almesina Laia Ferreira, estando atualmente em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 023689-8, Ação Penal, movida pela Justiça Pública em face de ILSON LAIA FERREIRA, incurso nas penas do art. 302, § único, inciso III, da Lei 9.503/97. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita

Final da Sentença: "(...) III - DISPOSITIVO: Em face do exposto, tendo em vista o art. 107, IV do CP, valho-me do artigo 3º do Código de Processo Penal PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL. Publique-se e registre-se no SISCOM, excluindo-se o feito da META 02 - CNJ. Após, devolva-se ao juízo de base para as ulteriores diligências. Intimem-se. Sem custas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixas e anotações devidas. Boa Vista (RR), 27 de maio de 2010. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho-Cartório da Meta de Nivelamento 002/2010 - CNJ." Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 21 dias do mês de julho do ano de dois mil e dez. Eu, JCMJ-Técnico Judiciário, digitei, e Michele Moreira Garcia, Escrivã Judicial Substituta, de ordem do MM. Juiz de Direito Substituto o assinou.

Advogado(a): Hindenburgo Alves de O. Filho

### Crime C/ Admin. Pública

166 - 0148651-21.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148651-9

Indiciado: J.A.S.

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da AUDIÊNCIA PRELIMINAR designada para a data de 12 DE AGOSTO DE 2010 às 09h 20min.

Advogado(a): Faic Ibraim Abdel Aziz

### Crime C/ Patrimônio

167 - 0051079-07.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051079-7

Réu: João da Silva

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA-Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: JOÃO DA SILVA, guianense, convivente, braçal, natural da Guiana Inglesa, filiação não declarada, estando atualmente em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 051079-7, Ação Penal, movida pela Justiça Pública em face de JOÃO DA SILVA, incurso nas penas do art. 155, caput, do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita

Final da Sentença: "(...) III - DISPOSITIVO: Em face do exposto, tendo em vista o art. 107, IV do CP, valho-me do artigo 3º do Código de Processo Penal PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL/JUSTA CAUSA. Intime-se o MP e a DPE, pessoalmente. P.R.I.C. Anotações e baixas de praxe. Sem condenação em despesas processuais. Havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Boa Vista (RR), 30 de abril de 2010. Juiz IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - Auxiliando na 5ª Vara Criminal." Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 20 dias do mês de julho do ano de dois mil e dez. Eu, JCMJ-Técnico Judiciário, digitei, e Michele Moreira Garcia, Escrivã Judicial Substituta, de ordem do MM. Juiz de Direito Substituto o assinou.

Nenhum advogado cadastrado.

168 - 0085138-50.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085138-7

Réu: Delisson Roberto Pinheiro dos Santos

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA-Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: DELISSON ROBERTO PINHEIRO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, desempregado, nascido aos 27.01.1983, natural de Caracará/RR, filho de Nazareno Cardoso dos Santos e Líbia Belém Pinheiro, estando atualmente em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 04 085138-7, Ação Penal, movida pela Justiça Pública em face de DELISSON ROBERTO PINHEIRO DOS SANTOS, incurso nas penas do art. 155, caput, do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita

Final da Sentença: "(...) III - DISPOSITIVO: Em face do exposto, tendo em vista o art. 107, IV do CP, valho-me do artigo 3º do Código de Processo Penal PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL. Publique-se e registre-se no SISCOM, excluindo-se o feito da META 02 - CNJ. Após, devolva-se ao juízo de base para as ulteriores diligências. Intimem-se. Sem custas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixas e anotações devidas. Boa Vista (RR), 14 de junho de 2010. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho-Cartório da Meta de Nivelamento 002/2010 - CNJ." Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 21 dias do mês de julho do ano de dois mil e dez. Eu, JCMJ-Técnico Judiciário, digitei, e Michele Moreira Garcia, Escrivã Judicial Substituta, de ordem do MM. Juiz de Direito Substituto o assinou.

Nenhum advogado cadastrado.

169 - 0117235-69.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117235-0

Réu: Cleiton Martins de Oliveira

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA-Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: CLEITON MARTINS DE OLIVEIRA, brasileiro, convivente, nascido aos 24.11.1984, natural de Manaus/AM, filho de Cirstovam Martins de Oliveira, estando atualmente em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 05 117235-0, Ação Penal, movida pela Justiça Pública em face de CLEITON MARTINS DE OLIVEIRA, incurso nas penas do art. 180, § 1º, do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita

Final da Sentença: "(...) III - DISPOSITIVO: Em face do exposto, tendo em vista o art. 107, IV do CP, valho-me do artigo 3º do Código de Processo Penal PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL. Publique-se e registre-se no SISCOM, excluindo-se o feito da META 02 - CNJ. Após, devolva-se ao juízo de base para as ulteriores diligências. Intimem-se. Sem custas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixas e anotações devidas. Boa Vista (RR), 14 de junho de 2010. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho-Cartório da Meta de Nivelamento 002/2010 - CNJ." Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 21 dias do mês de julho do ano de dois mil e dez. Eu, JCMJ-Técnico Judiciário, digitei, e Michele Moreira Garcia, Escrivã Judicial Substituta, de ordem do MM. Juiz de Direito Substituto o assinou.

Nenhum advogado cadastrado.

170 - 0121131-23.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121131-5

Réu: Edson Pereira Neves

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA-Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: EDSON PEREIRA NEVES, brasileiro, casado, autônomo, nascido aos

14.10.1978, natural de Boa Vista/RR, filho de Jackson Moreira Neves e Naibe Pires Pereira Neves, estando atualmente em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 05 121131-5, Ação Penal, movida pela Justiça Pública em face de EDSON PEREIRA NEVES, incurso nas penas do art. 155, § 4º, incisos III e IV, c/c art. 14, inciso II, do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita

Final da Sentença: "(...) III - DISPOSITIVO: Em face do exposto, tendo em vista o art. 107, IV do CP, valho-me do artigo 3º do Código de Processo Penal PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL. Publique-se e registre-se no SISCOM, excluindo-se o feito da META 02 - CNJ. Após, devolva-se ao juízo de base para as ulteriores diligências. Intimem-se. Sem custas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixas e anotações devidas. Boa Vista (RR), 02 de junho de 2010. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho-Cartório da Meta de Nivelamento 002/2010 - CNJ." Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 21 dias do mês de julho do ano de dois mil e dez. Eu, JCMJ-Técnico Judiciário, digitei, e Michele Moreira Garcia, Escrivã Judicial Substituta, de ordem do MM. Juiz de Direito Substituto o assinou.

Nenhum advogado cadastrado.

171 - 0134932-69.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134932-9

Réu: Julio Gomes de Oliveira Junior e outros.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA-Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: JOHNNY SANTOS GUIMARÃES, brasileiro, nascido aos 22.08.1976, natural de Carolina, filho de Noé Guimarães Ribeiro e Maria Santos Guimarães, estando atualmente em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 06 134932-9, Ação Penal, movida pela Justiça Pública em face de JOHNNY SANTOS GUIMARÃES, incurso nas penas do art. 171, caput, c/c art. 14, II, do CPB, em continuidade delitiva e art. 288, do CP, em concurso material (art. 69 do CP). Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita

Final da Sentença: "(...) III - DISPOSITIVO: Em face do exposto, tendo em vista o art. 107, IV do CP, valho-me do artigo 3º do Código de Processo Penal PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL. Publique-se e registre-se no SISCOM, excluindo-se o feito da META 02 - CNJ. Após, devolva-se ao juízo de base para as ulteriores diligências. Intimem-se. Sem custas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixas e anotações devidas. Boa Vista (RR), 14 de junho de 2010. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho-Cartório da Meta de Nivelamento 002/2010 - CNJ." Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 21 dias do mês de julho do ano de dois mil e dez. Eu, JCMJ-Técnico Judiciário, digitei, e Michele Moreira Garcia, Escrivã Judicial Substituta, de ordem do MM. Juiz de Direito Substituto o assinou.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Lizandro Icassatti Mendes, Peter Reynold Robinson Júnior

172 - 0156720-08.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156720-9

Indiciado: J.J.M.C.

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 09 DE AGOSTO DE 2010 às 09h 10min.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

### Crime C/ Pessoa

173 - 0079250-03.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.079250-8

Réu: Francismar Athan Lavor

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA-Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: FRANCISMAR ATHAN LAVOR, brasileiro, casado, comerciante, nascido aos 23.10.1966, natural de Boa Vista/RR, filho de Francisco Assis Dantas Lavor e Maria Georgina Athan Lavor, estando atualmente em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 04 079250-8, Ação Penal, movida pela Justiça Pública em face de FRANCISMAR ATHAN LAVOR, incurso nas penas do art. 163, parágrafo único, inciso II, art. 330 e art. 147, do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita

Final da Sentença: "(...) III - DISPOSITIVO: Em face do exposto, tendo em vista o art. 107, IV do CP, valho-me do artigo 3º do Código de Processo Penal PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL. Publique-se e registre-se no SISCOM, excluindo-se o feito da META 02 - CNJ. Após, devolva-se ao juízo de base para as ulteriores diligências. Intimem-se. Sem custas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixas e anotações devidas. Boa Vista (RR), 27 de maio de 2010. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho-Cartório da Meta de Nivelamento 002/2010 - CNJ." Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 20 dias do mês de julho do ano de dois mil e dez. Eu, JCMJ-Técnico Judiciário, digitei, e Michele Moreira Garcia, Escrivã Judicial Substituta, de ordem do MM. Juiz de Direito Substituto o assinou.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Gerson da Costa Moreno Júnior

### Crime de Trânsito - Ctb

174 - 0092482-82.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092482-0

Réu: Valmir Benedito Bueno

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA-Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: VALMIR BENEDITO BUENO, brasileiro, casado, agricultor, natural de Londrina/PR, filho de Francisco Bueno e Jandira do Prado Bueno, estando atualmente em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 04 092482-0, Ação Penal, movida pela Justiça Pública em face de VALMIR BENEDITO BUENO, incurso nas penas do art. 306, da Lei nº 9.503/97. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita

Final da Sentença: "(...) III - DISPOSITIVO: Em face do exposto, tendo em vista o art. 107, IV do CP, valho-me do artigo 3º do Código de Processo Penal PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL. Publique-se e registre-se no SISCOM, excluindo-se o feito da META 02 - CNJ. Após, devolva-se ao juízo de base para as ulteriores diligências. Intimem-se. Sem custas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixas e anotações devidas. Boa Vista (RR), 14 de junho de 2010. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho-Cartório da Meta de Nivelamento 002/2010 - CNJ." Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 21 dias do mês de julho do ano de dois mil e dez. Eu, JCMJ-Técnico Judiciário, digitei, e Michele Moreira Garcia, Escrivã Judicial Substituta, de ordem do MM. Juiz de Direito Substituto o assinou.

Nenhum advogado cadastrado.

175 - 0131274-37.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131274-9

Réu: Igor Dantas Rodrigues

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de

09 DE AGOSTO DE 2010 às 09h 50min.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

176 - 0207776-12.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207776-6

Réu: Raimundo Braga

Sentença: "Vistos, etc. HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO na forma proposta pelo Ministério Público, ficando ciente o réu de que o descumprimento de quaisquer das condições implicará na revogação do benefício, circunstância essa que também ocorrerá acaso venha o autor a ser processado durante o período de prova, nos termos do artigo 89, § 1º, da Lei 9099/95. Ao final do prazo, sem que haja violação ao que foi acordado, os autos virão conclusos para extinção. Os presentes saem cientes e intimados. Registre-se e comunique-se. Boa Vista-RR, 19 de julho de 2010. Iarly José Holanda de Souza-Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal".

Advogado(a): Jode Marinho Seruti

### Crimes C/ Cria/adol/idoso

177 - 0092389-22.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092389-7

Indiciado: R.N.S.C.

Decisão: "Tendo em vista que o acusado foi citado por edital, deixando fluir o prazo sem comparecer pessoalmente em juízo ou mesmo constituindo defensor, determino a suspensão do feito, bem como do curso do prazo prescricional, na forma do artigo 366 do Código de Processo Penal, tudo isto em relação ao acusado RAIMUNDO NONATO SOUZA COSTA. Neste caso, o feito deverá permanecer suspenso pelo mesmo prazo em que prescreveria a pena em abstrato, findo o qual tal retomará seu curso. Após, vistas ao MP para se manifestar acerca de eventual necessidade de antecipação de provas ou mesmo prisão do acusado. Boa Vista/RR, 20 de julho de 2010. IARLY JOSÉ DE HOLANDA SOUZA-Respondendo pela 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista."

Nenhum advogado cadastrado.

178 - 0158008-88.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158008-7

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o denunciado, recebo a denúncia. (...) Procedam-se as diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Cite-se o acusado via EDITAL. Intimem-se todos. Cumpra-se. Autue-se e renumere adequadamente o feito. Boa Vista/RR, 21 de julho de 2010. IARLY JOSÉ DE HOLANDA SOUZA-Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal."

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

179 - 0002447-66.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002447-9

Indiciado: F.A.P.A. e outros.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o denunciado, recebo a denúncia. (...) Procedam-se as diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Cite-se o acusado via EDITAL. Intimem-se todos. Cumpra-se. Autue-se e renumere adequadamente o feito. Boa Vista/RR, 21 de julho de 2010. IARLY JOSÉ DE HOLANDA SOUZA-Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

180 - 0007202-36.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007202-3

Indiciado: M.B.M.

Final da Sentença: "(...) Assim sendo, acolho a manifestação ministerial, determinando o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial, por atipicidade da conduta. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista-RR, 21 de julho de 2010. Juiz Iarly José Holanda de Souza - Respondendo pela 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

181 - 0009336-36.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009336-7

Indiciado: J.R.L.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o denunciado, recebo a denúncia. (...) Procedam-se as diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Cite-se o acusado via EDITAL. Intimem-se todos. Cumpra-se. Autue-se e renumere adequadamente o feito. Boa Vista/RR, 21 de julho de 2010. IARLY JOSÉ DE HOLANDA SOUZA-Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

### Termo Circunstanciado

182 - 0173847-56.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173847-9

Indiciado: J.A.B.

Final da Sentença: "(...) Assim sendo, acolho a manifestação ministerial e da defesa, determinando o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial, em face da atipicidade da conduta do indiciado. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista-RR, 20 de julho de 2010. Juiz Iarly José Holanda de Souza - Respondendo pela 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

183 - 0203889-20.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203889-1

Réu: Tennysson Silvestre Filgueira e outros.

Decisão: "Tendo em vista que os acusados foram citados por edital, deixando fluir o prazo sem comparecer pessoalmente em juízo ou mesmo constituindo defensor, determino a suspensão do feito, bem como do curso do prazo prescricional, na forma do artigo 366 do Código de Processo Penal, tudo isto em relação aos acusados EDSON SILVESTRE FIGUEIRA e TENNYSSON SILVESTRE FIGUEIRA. Neste caso, o feito deverá permanecer suspenso pelo mesmo prazo em que prescreveria a pena em abstrato, findo o qual tal retomará seu curso. Após, vistas ao MP para que tome ciência dessa decisão. Boa Vista/RR, 21 de julho de 2010. IARLY JOSÉ DE HOLANDA SOUZA-Respondendo pela 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista."

Nenhum advogado cadastrado.

## 6ª Vara Criminal

Expediente de 21/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Ângelo Augusto Graça Mendes

PROMOTOR(A):

Ademir Teles Menezes

Ricardo Fontanella

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(A):

Alexandre Martins Ferreira

### Crime C/ Patrimônio

184 - 0093715-17.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093715-2

Réu: Jose Raimundo Cardoso Serraf

Despacho: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 03 de maio de 2011, às 11h30min, para oitiva das testemunhas Wellington Romulo de Sousa Costa e João Kenedy Rebouças, das testemunhas arroladas pela defesa às fls.72, bem como para o interrogatório do acusado. Intimações e diligências necessárias, atentando o Cartório ao contido na manifestação ministerial à fl.105. Boa Vista, 20 de julho de 2010. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

185 - 0189262-45.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189262-1

Réu: Jackson de Souza Guivara e outros.

Despacho: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04 de maio de 2011, às 09h, para oitiva da testemunha arrolada na denúncia às fls. 04/05, bem como das testemunhas arroladas pela defesa às fls. 77 e 79. intimações e diligências necessárias. Boa Vista, 20 de julho de 2010. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

### Crime da Leg.complementar

186 - 0118931-43.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118931-3

Indiciado: T.C.Q.D.R.D. e outros.

Despacho: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04 de maio de 2011, às 11h30min, para oitiva da testemunha Nelson da Silva Silveira arrolada à fl. 282, bem como para o interrogatório dos acusados. Intimações e diligências necessárias. Boa Vista, 21 de julho de 2010. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Maria Eliane Marques de Oliveira

### Crime de Trânsito - Ctb

187 - 0066671-57.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.066671-2

Indiciado: M.V.S.

[...] Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo extinta a punibilidade do indiciado Miguel Vieira Souza, haja vista a norma do parágrafo único do art. 74 da Lei n. 9.099/95, determinando, por consequência, o arquivamento dos presentes autos. Baixas, comunicações e intimações necessárias, atentando ser pessoal a do Ministério Público. Boa Vista, 20 de julho de 2010. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.  
Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

188 - 0171851-23.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171851-3

Réu: Ubirajara de Oliveira Junior

AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA: 05/08/2010.

Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

### Liberdade Provisória

189 - 0011528-39.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011528-5

Réu: R.B.C.

Despacho: Ao MP. Boa Vista, 21 de julho de 2010. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

### Infância e Juventude

Expediente de 21/07/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**

**PROMOTOR(A):**

**Erika Lima Gomes Michetti**

**Janaína Carneiro Costa Menezes**

**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**

**Luiz Carlos Leitão Lima**

**Márcio Rosa da Silva**

**ESCRIVÃO(A):**

**Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro**

### Adoção C/c Dest. Pátrio

190 - 0007233-56.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007233-8

Autor: A.R.B. e outros.

Réu: N.S.S. e outros.

Desta forma, decido DEFERIR a guarda provisória de P. V. da S. S. aos requerentes A. R. B. e S. M. DE A., nos termos do art. 33 da Lei 8069/90. Expeça-se Termo de Guarda e Responsabilidade Provisória. Expeça-se o registro provisório com os dados da mãe biológica constante nos autos. Vista aos autores conforme cota ministerial de fl.32.P.R.I. Boa Vista/RR, 20 de julho de 2010. ALUÍZIO FERREIRA VIEIRA- Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude -

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

### 1º Jesp Crim. Exec.

Expediente de 21/07/2010

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Antônio Augusto Martins Neto**

**PROMOTOR(A):**

**André Paulo dos Santos Pereira**

**Elba Christine Amarante de Moraes**

**Ilaine Aparecida Pagliarini**

**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**

**Stella Maris Kawano Dávila**

**Ulisses Moroni Junior**

**Valdir Aparecido de Oliveira**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(A):**

**Larissa de Paula Mendes Campello**

### Carta Precatória

191 - 0223714-47.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223714-7

Réu: Aliandro Pessoa Almeida

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 06/09/2010 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Execução Juizado Especial

192 - 0143488-60.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.143488-1

Indiciado: R.C.B.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/10/2010 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

193 - 0163382-85.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163382-9

Indiciado: J.R.M.R.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 06/09/2010 às 08:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

194 - 0181290-24.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181290-0

Indiciado: P.R.D.M.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 06/09/2010 às 09:40 horas.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

195 - 0193981-70.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193981-0

Apenado: José Ribamar Santos Pereira

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 06/09/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

196 - 0194831-27.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194831-6

Apenado: Alexandre Teixeira da Silva

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 06/09/2010 às 09:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Termo Circunstanciado

197 - 0163614-97.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163614-5

Indiciado: I.E.T.L.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/10/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Jesp - Vdf C/ Mulher

Expediente de 20/07/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Caroline da Silva Braz**

**PROMOTOR(A):**

**Carla Cristiane Pipa**

**Ilaine Aparecida Pagliarini**

**ESCRIVÃO(A):**

**Djacir Raimundo de Sousa**

### Med. Protetivas Lei 11340

198 - 0011052-98.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011052-6

Indiciado: A.G.R.

Sentença: Medida sócio protetiva aplicada. Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 10/08/2010 às 11:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

199 - 0011053-83.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011053-4

Indiciado: O.A.S.

Sentença: Medida sócio protetiva aplicada. Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 10/08/2010 às 11:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

200 - 0011054-68.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011054-2

Indiciado: G.S.C.

Sentença: Medida sócio protetiva aplicada. Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 10/08/2010 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Jesp - Vdf C/ Mulher

Expediente de 21/07/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Caroline da Silva Braz**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**Ilaine Aparecida Pagliarini**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Djacir Raimundo de Sousa**

### Crime Violência Doméstica

201 - 0195358-76.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195358-9

Réu: Osiel Souza de Oliveira

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

202 - 0195740-69.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195740-8

Réu: Aldeci Lima da Silva

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para

o dia 30/07/2010 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

203 - 0207828-08.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207828-5

Réu: Reginaldo Alves de Oliveira

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para

o dia 13/08/2010 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

204 - 0212943-10.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212943-5

Réu: Paulo Cesar Braga

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para

o dia 06/08/2010 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

205 - 0213787-57.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213787-5

Réu: Sérgio Leandro Ferreira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

28/07/2010 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

206 - 0213872-43.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213872-5

Réu: Bruno Silva de Lima

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para

o dia 06/08/2010 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

207 - 0184850-71.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184850-8

Indiciado: C.R.P.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

30/07/2010 às 09:30 horas.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, José Fábio Martins da Silva

208 - 0207424-54.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207424-3

Indiciado: G.C.G.R.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

13/08/2010 às 08:30 horas.

Advogados: James Marcos Garcia, Messias Gonçalves Garcia, Tanner Pinheiro Garcia

209 - 0214831-14.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214831-0

Indiciado: A.D.C.B.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

30/07/2010 às 11:30 horas.

Advogado(a): Denise Silva Gomes

210 - 0215398-45.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215398-9

Indiciado: I.F.B.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

13/08/2010 às 10:00 horas.

Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

211 - 0215512-81.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215512-5

Réu: Ataniel Borges Gomes

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para

o dia 13/08/2010 às 11:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

212 - 0215555-18.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215555-4

Réu: Joel Almeida Farias

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para

o dia 06/08/2010 às 11:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

213 - 0215641-86.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215641-2

Réu: Leandro Francisco Barreto Filho

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para

o dia 06/08/2010 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

214 - 0220638-15.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220638-1

Indiciado: J.V.S.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

215 - 0222308-88.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222308-9

Réu: Erivan Souza Luz

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para

o dia 13/08/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

216 - 0449604-04.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449604-8

Réu: Sebastiao da Silva Pinto

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para

o dia 06/08/2010 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Relaxamento de Prisão

217 - 0001450-83.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001450-4

Réu: Erivan Souza Luz

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

### Turma Recursal

Expediente de 21/07/2010

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**

**JUIZ(A) MEMBRO:**

**Alexandre Magno Magalhaes Vieira**

**Antônio Augusto Martins Neto**

**Cesar Henrique Alves**

**Elaine Cristina Bianchi**

**Erick Cavalcanti Linhares Lima**

**Marcelo Mazur**

**Rodrigo Cardoso Furlan**

**PROMOTOR(A):**

**João Xavier Paixão**

### Mandado de Segurança

218 - 0009404-83.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009404-3

Autor: P.A.D.C.

Réu: J.T.3.J.E.B.

Decisão: Trata-se de Mandado de Segurança impetrado contra ato do Juízo do 3º Juizado Especial que determinou a panhora de honorários advocatícios no limite de 30% e até a quitação do débito ... Decido ... Não há justificativa para a impetração do mandado de segurança. Com efeito, não basta a irrisignação ou o inconformismo da parte diante de decisão que lhe foi desfavorável, é necessário que seja ilegal, teratológica ou viciada por abuso de poder. Não é necessário que se

comprove isso de plano, mas ao menos deve ser apontado como fundamento do pedido. O que não ocorre na espécie ... ISTO POSTO, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem resolução de seu mérito, nos termos do art. 267, incisos I, IV E VI, do CPC. Publique-se e intime-se. Em, 20 de julho de 2010. (a) Juiz Erick Linhares - Relator. Advogado(a): Pedro de A. D. Cavalcante

004 - 0013204-60.2008.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.08.013204-4  
Requerente: V.D.S.  
Requerido: M.M.A.S.  
Sentença: Julgada procedente a ação.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Caracarái

### Índice por Advogado

009789-PA-N: 016  
000021-RR-N: 010  
000127-RR-N: 032  
000245-RR-B: 009, 010  
000264-RR-N: 009  
000300-RR-A: 010  
000505-RR-N: 002  
000536-RR-N: 010  
050037-RS-N: 010

005 - 0013525-61.2009.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.09.013525-0  
Requerente: F.M.C.A.  
Requerido: F.G.A.  
Sentença: Julgada procedente a ação.  
Nenhum advogado cadastrado.  
006 - 0013529-98.2009.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.09.013529-2  
Requerente: R.N.P.S.  
Requerido: E.M.S.  
Sentença: Julgada procedente a ação.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Divórcio Litigioso

007 - 0000094-23.2010.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.10.000094-0  
Autor: F.G.A.  
Réu: L.S.A.  
Sentença: Julgada procedente a ação.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Guarda

008 - 0000090-83.2010.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.10.000090-8  
Autor: M.L.R. e outros.  
Sentença: Julgada procedente a ação.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Indenização

009 - 0010722-76.2007.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.07.010722-0  
Autor: Arthur Vinicius Silva Santos e outros.  
Réu: Município de Caracarái  
Sentença: Embargos de declaração acolhidos.  
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Edson Prado Barros  
010 - 0012972-48.2008.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.08.012972-7  
Autor: o Município de Caracarái  
Réu: Telemar - Telecomunicações de Roraima S/a  
Sentença: Embargos de declaração não aceitos.  
Advogados: Edson Prado Barros, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Raíssa Frago de Andrade, Rodrigo Guarienti Rorato, Viviane Noal dos Santos

### Procedimento Ordinário

011 - 0000394-82.2010.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.10.000394-4  
Autor: M.C.R.R.  
Réu: R.S.  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/09/2010 às 09:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Ret/sup/rest. Reg. Civil

012 - 0000075-17.2010.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.10.000075-9  
Autor: Alexnadre Araújo Ribeiro Junior e outros.  
Final da Sentença: Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC c/c art. 109 da Lei de Registros Públicos, e por via de consequência determino: expeça-se o devido mandado ao Cartório de Registro Civil da Comarca de Caracarái, para que realize a modificação no registro civil de nascimento das requerentes, fazendo-se constar o nome da mãe dos requerentes conforme documento de identificação à fl. 06. REJANE OLIVEIRA MONTEIRO RIBEIRO. Requisite-se no ofício que seja encaminhado a esta Comarca uma via dos registros devidamente retificados. Ciência ao Ministério Público e à DPE. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos, entregando-se ao autor cópias da sentença e do mandando de averbação. P.R.I.C. Caracarái, 14 de julho de 2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 21/07/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Aline Mabel Fraulob Aquino**  
**Aline Mabel Fraulob Aquino**

### Alimentos - Provisionais

001 - 0000204-22.2010.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.10.000204-5  
Autor: K.J.M.R. e outros.  
Réu: A.R.M.  
Sentença: Julgada procedente a ação.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Busca Apreens. Alien. Fid

002 - 0014392-54.2009.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.09.014392-4  
Autor: Banco Fiat S/a  
Réu: R Barata  
Final da Sentença: Diante do exposto, nos termos do artigo 3, §§ 1º e 5º, do Decreto-Lei 911/69, JULGO PROCEDENTE o pedido, confirmado a liminar concedida, consolidando a propriedade e a posse plena e exclusiva nas mãos do proprietário fiduciário, para todos os efeitos legais. Cumpra-se as determinações constantes do artigo 3º, § 1º, do Decreto-Lei 911/69. Condeno o Réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Oficie-se ao CIRETRAN em Caracarái e ao DETRAN em Boa Vista, remetendo cópia desta sentença. Após o trânsito em julgado, intimado-se o autor via DPJ, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades, com as formalidades legais. P.R.I.C. Caracarái/RR, 13 de julho 2010.  
Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

### Divórcio Litigioso

003 - 0012612-16.2008.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.08.012612-9  
Requerente: R.R.S.  
Requerido: F.G.M.S.  
Sentença: Julgada procedente a ação.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

Expediente de 21/07/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Aline Mabel Fraulob Aquino**  
**Aline Mabel Fraulob Aquino**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Aline Mabel Fraulob Aquino**  
**Aline Mabel Fraulob Aquino**

### Ação Penal

013 - 0014771-92.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014771-9

Réu: Pedro Bacelar Reis

Final

Sentença: Ante o exposto, inexistindo circunstância excludente do crime ou que isente o réu de pena, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva posta na denúncia e condeno Pedro Barcelar Reis, pela prática do ilícito tipificado no art. 351, do Código Penal.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000511-73.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000511-3

Réu: José Gomes da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/08/2010 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000623-42.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000623-6

Réu: Daniel da Conceição e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/08/2010 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime Porte Ilegal Arma

016 - 0001720-58.2002.8.23.0020

Nº antigo: 0020.02.001720-6

Réu: Ozeas Paulo Pereira

Final da Sentença: Pelo exposto, julgo extinta a punibilidade do autor do fato OZEAS PAULO PEREIRA, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos do art. 107, IV, c/c 109, IV, todos do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. P.R.I.C. Caracarái, 15 de junho de 2010. CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO. Juiz de Direito Substituto

Advogado(a): Samuel Borges Cruz

### Prisão em Flagrante

017 - 0013983-78.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.013983-1

Indiciado: E.C.B.S.

Sentença: Extinta a punibilidade por renúncia do queixoso ou perdão aceito.

Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

018 - 0014383-92.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014383-3

Réu: Marcos Gomes da Silva

Final da Sentença: Por tais razões, julgo procedente a pretensão punitiva processual para o fim de PRONUNCIAR o acusado MARCOS GOMES DA SILVA, vulgo GAZO, solteiro, desocupado, nascido aos 29 de setembro de 197, natural de Porção das Pedras (MA), filho de Antônio Clemente Soares da Silva e de Maria Gorete Gomes da Silva, residente na Rua K-04, nº 952, Bairro São Jorge, neste município, nos termos do artigo 121, § 2º e art. 125, ambos do Código Penal a fim de que senha submetido a julgamento perante o Egrégio Tribunal do Júri desta Comarca. Existe a necessidade da segregação cautelar do acusado, porquanto respondeu a todos os chamados jurisdicionais preso, e nessa situação deve permanecer até a decisão final do Egrégio Tribunal do Júri (CPP art. 413, § 3º). Dê-se ciência pessoal desta decisão ao acusado (CPP, art. 420, inci. I), ao seu patrono e ao Ministério Público. Preclusa esta sentença, apresentem as partes rol de testemunhas que irão depor em Plenário (CCP, art. 422), requerem e eventuais diligências ou juntar documentos, no prazo de cinco dias. Conclusos, após. P.R.I. Caracarái/RR, 07 de julho de 2010.

Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Cível

Expediente de 21/07/2010

### Ação de Cobrança

019 - 0010572-95.2007.8.23.0020

Nº antigo: 0020.07.010572-9

Autor: Francisco Adinardo Teixeira

Réu: Maria Conçuelo de Oliveira

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito.

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0011243-21.2007.8.23.0020

Nº antigo: 0020.07.011243-6

Autor: John Robert Patricio de Oliveira

Réu: Gilvan Nunes Moreira

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito.

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0011553-27.2007.8.23.0020

Nº antigo: 0020.07.011553-8

Autor: Antonio Maximo da Rocha

Réu: Gilvan Nunes Moreira

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito.

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0013726-53.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.013726-4

Autor: Francisco de Carvalho Brito

Réu: Márcio da Silva Rosa

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito.

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0013825-23.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.013825-4

Autor: Anibbu Andrade da Costa

Réu: Infordesig - N. L. Silva Serrato - Me

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Nenhum advogado cadastrado.

### Cominatória Obrig. Fazer

024 - 0013037-43.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.013037-8

Requerente: Zuila Canavarro Marinho

Requerido: Rayner Lopes da Silva

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito.

Nenhum advogado cadastrado.

### Exibição Doc. Ou Causa

025 - 0000447-63.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000447-0

Autor: Joao Maria da Rocha

Réu: Joab Ribeiro

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

### Monitória

026 - 0011799-86.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.011799-5

Autor: Domingos Souza Ramos

Réu: Ivilene Amazonas Beckman

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Nenhum advogado cadastrado.

### Proced. Jesp Civil

027 - 0014733-80.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014733-9

Autor: Sergio Luiz Batista Lage Júnior

Réu: Vivo S/a

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0000157-48.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000157-5

Autor: Marco Antônio de Souza Matos

Réu: Vivo S/a

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0000158-33.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000158-3

Autor: Raimundo das Neves de Figueiredo

Réu: Cleonice dos Santos Teles

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0000270-02.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000270-6

Autor: Fabiana Castro Ferreira

Réu: Nazaré Pereira Rodrigues

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0000528-12.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000528-7

Autor: Daniel de Souza Santos

Réu: Firmino

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

### Requerimento Judicial

032 - 0008174-49.2005.8.23.0020

Nº antigo: 0020.05.008174-2

Requerente: Milton Rodrigues do Nascimento

Réu: Antonio Alves Maciel

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito.

Advogado(a): Vicenzo Di Manso

## Juizado Criminal

Expediente de 21/07/2010

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Aline Mabel Fraulob Aquino**  
**Aline Mabel Fraulob Aquino**

### Crime C/ Admin. Pública

033 - 0012964-71.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.012964-4

Indiciado: D.F.C.

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Meio Ambiente

034 - 0013695-33.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.013695-1

Indiciado: O.P.S.

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0013763-80.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.013763-7

Indiciado: J.P.S.

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Patrimônio

036 - 0011747-90.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.011747-4

Indiciado: M.A.F.A.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0011840-53.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.011840-7

Indiciado: F.M.A. e outros.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Pessoa

038 - 0010557-29.2007.8.23.0020

Nº antigo: 0020.07.010557-0

Indiciado: M.S.P. e outros.

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

039 - 0012188-71.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.012188-0

Indiciado: P.S.N.S.

Final da Sentença: Pelo exposto, julgo extinta a punibilidade do autor do fato PAULO SÉRGIO NASCIMENTO DOS SANTOS pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-me, somente via DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais.

### Termo Circunstanciado

040 - 0014444-50.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014444-3

Indiciado: M.S.R.

Sentença: homologada a transação.

Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0014459-19.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014459-1

Indiciado: R.N.S.

Sentença: Extinta a punibilidade por renúncia do queixoso ou perdão aceito.

Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0014678-32.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014678-6

Indiciado: G.L.N.

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0014788-31.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014788-3

Indiciado: J.R.R.O.

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0014827-28.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014827-9

Indiciado: V.F.L.N.

Sentença: Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais.

Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0000113-29.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000113-8

Indiciado: J.A.S.B.

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0000597-44.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000597-2

Indiciado: A.A.P.B.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

Expediente de 21/07/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Aline Mabel Fraulob Aquino**  
**Aline Mabel Fraulob Aquino**

### Ato Infracional

047 - 0013832-15.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.013832-0

Infrator: A.G.G.N. e outros.

Final da Sentença: Com efeito, HOMOLOGO por sentença a remissão concedida pelo Ministério Público aos adolescentes A.G.G.N. e D.J., nos termos do artigo 181, § 1º, DA IEI 8069/90. Determino ao adolescente D.DE J. a proibição de permanecer fora de casa a partir das 22h e, também, de frequentar lugares impróprios a menores. Após as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I.CARACARAÍ, 14 de julho de 2010.

Nenhum advogado cadastrado.

**Boletim Ocorrê. Circunst.**

048 - 0000149-71.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000149-2

Indiciado: P.R.O.

Sentença: Remissão à adolescente infrator concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0000398-22.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000398-5

Indiciado: P.R.O.

Sentença: Remissão à adolescente infrator concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

**Comarca de Mucajai****Índice por Advogado**

000117-RR-B: 013

000118-RR-N: 015

000278-RR-A: 015

000505-RR-N: 011, 012

000582-RR-N: 011

**Cartório Distribuidor****Vara Cível**

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

**Averiguação Paternidade**

001 - 0000780-82.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000780-3

Autor: J.P.A.

Distribuição por Sorteio em: 21/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000781-67.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000781-1

Autor: F.S.B.

Réu: C.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 21/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000782-52.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000782-9

Autor: I.S.N.

Distribuição por Sorteio em: 21/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

**Exibição**

004 - 0000785-07.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000785-2

Autor: Edmilson Barbosa de Lima

Réu: Município de Iracema - Prefeitura Municipal

Distribuição por Sorteio em: 21/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 1.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

**Vara Criminal**

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

**Carta Precatória**

005 - 0000783-37.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000783-7

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Francisco Anastácio Filho

Distribuição por Sorteio em: 21/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000784-22.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000784-5

Autor: Justiça Pública

Réu: Marcos Aurélio da Silva Pereira

Distribuição por Sorteio em: 21/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

**Inquérito Policial**

007 - 0000787-74.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000787-8

Indiciado: S.P.E.

Distribuição por Sorteio em: 21/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000788-59.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000788-6

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 21/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

**Med. Protetivas Lei 11340**

009 - 0000789-44.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000789-4

Indiciado: R.S.B.

Distribuição por Sorteio em: 21/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

**Infância e Juventude**

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

**Petição**

010 - 0000790-29.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000790-2

Indiciado: G.D.S.M.

Distribuição por Sorteio em: 21/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

**Publicação de Matérias****Vara Cível**

Expediente de 21/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

Carlos Alberto Melotto

Paulo Diego Sales Brito

ESCRIVÃO(A):

André Ferreira de Lima

**Busca Apreens. Alien. Fid**

011 - 0000460-32.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000460-2

Autor: Bv Financiera S/a - Cfi

Réu: Idaléssio Cruz

Ato Ordinatório: À parte autora para comparecer em Cartório a fim de recolher as custas pelas despesas decorrentes dos atos do Oficial de Justiça, nos termos da Portaria Conjunta 004/2010, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e da Corregedoria Geral de justiça, publicada no DJE do dia 16 de julho de 2010. Mucajai-RR, 21 de julho de 2010. André Ferreira de Lima, Escrivão Judicial.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Daniel Roberto da Silva

**Busca e Apreensão**

012 - 0013301-93.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013301-5

Autor: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil

Réu: Maria Lourdes Ferreira Souza

Ato Ordinatório: À parte autora para comparecer em Cartório a fim de recolher as custas pelas despesas decorrentes dos atos do Oficial de Justiça, nos termos da Portaria Conjunta 004/2010, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e da Corregedoria Geral de justiça, publicada no DJE do dia 16 de julho de 2010. Mucajai-RR, 21 de julho de 2010. André Ferreira de Lima, Escrivão Judicial.

Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

**Vara Criminal**

Expediente de 21/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:

**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**André Ferreira de Lima**

000176-RR-B: 012  
 000371-RR-N: 012

## Cartório Distribuidor

### Crime C/ Fé Pública

013 - 0011041-77.2008.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.08.011041-1  
 Réu: Ecildon de Souza Pinto Filho  
 I - Verifico que, até a presente data, não foi apresentada Defesa Preliminar pelo acusado; II - Assim, intime-se o acusado para apresentar a Defesa Preliminar, nos moldes do art. 396, do CPP; III - O réu poderá ser localizado no endereço constante em uma recente demanda ajuizada na Vara Cível desta Comarca, bem como pelo patrono constante nos autos e patrono constante naquele feito cível. IV - Publique-se; V - Exédientes necessários. MCI, 21/07/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza de Direito Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí  
 Advogado(a): Gerson da Costa Moreno Júnior

### Crime C/ Meio Ambiente

014 - 0006104-92.2006.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.06.006104-8  
 Réu: Liandora do Carmo Ramos  
 Decisão: Processo suspenso por réu revel citado por edital.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Pessoa - Júri

015 - 0010363-96.2007.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.07.010363-2  
 Réu: Wilson Pereira dos Santos  
 Despacho: I - Designe-se audiência de instrução e julgamento em continuação, com urgência, META II; II - Intime-se a vítima no endereço de fl. 173; III - Intime-se o réu no endereço de fls. 159 e o seu patrono via DJE, fazendo constar que poderão trazer testemunhas para audiência independentemente de intimação; IV - Ciência ao MPE e à DPE; V - Publique-se; VI - Expedientes necessários. MCI, 21/07/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza de Direito Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí  
 Advogados: Hélio Furtado Ladeira, José Fábio Martins da Silva

### Crime C/ Prop. Imaterial

016 - 0004136-61.2005.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.05.004136-4  
 Réu: José Lima da Silva  
 Adoto como relatório a laboriosa promoção ministerial de fl.(s) 86/90, razão pela qual declaro a extinção da punibilidade do(s)réu(s) JOSÉ LIMA DA SILVA, em face da prescrição, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Ciência ao MP e à DPE. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixas e anotações de praxe. MCI, 21/07/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza de Direito Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Crime de Trânsito - Ctb

017 - 0007552-03.2006.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.06.007552-7  
 Indiciado: K.F.S.  
 (...) Nesta senda, em relação ao crime corrida, disputa ou competição automobilística não autorizada, nos termos do art. 386, II, do Código de Processo Penal Brasileiro, julgo improcedente a pretensão punitiva do Estado, e, em relação ao delito de desobediência, nos termos do acima exposto e do artigo 386, III, do código de processo penal brasileiro, julgo improcedente a pretensão punitiva do Estado, razão por que absolvo o réu KEMERSON FERREIRA DE SOUZA. Sem custas. P.R.I. Ciência ao MP e a DPE. Após o prazo recursal, comunicações e anotações cabíveis, arquivem-se os autos, dando-se as baixas necessárias. Cumpra-se. MCI, 21/07/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza de Direito Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Cível

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

#### Carta Precatória

001 - 0001422-04.2010.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.10.001422-5  
 Autor: Franciele da Conceição Barros  
 Réu: Eronilson Barros Barreto  
 Distribuição por Sorteio em: 21/07/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Parima Dias Veras**

002 - 0001421-19.2010.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.10.001421-7  
 Autor: Luiza Adélia da Silva e Silva  
 Réu: Luiz Jorge Ribeiro da Silva  
 Distribuição por Sorteio em: 21/07/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

**Juiz(a): Parima Dias Veras**

#### Carta Precatória

003 - 0001420-34.2010.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.10.001420-9  
 Réu: Diógenes Santos Peres  
 Distribuição por Sorteio em: 21/07/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Criminal

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

#### Termo Circunstanciado

004 - 0001425-56.2010.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.10.001425-8  
 Indiciado: I.M. e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 21/07/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0001428-11.2010.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.10.001428-2  
 Indiciado: L.V.M.  
 Distribuição por Sorteio em: 21/07/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0001430-78.2010.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.10.001430-8  
 Indiciado: A.H.M.  
 Distribuição por Sorteio em: 21/07/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Parima Dias Veras**

007 - 0001426-41.2010.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.10.001426-6  
 Indiciado: J.B.M.  
 Distribuição por Sorteio em: 21/07/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0001427-26.2010.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.10.001427-4  
 Indiciado: I.R.S.  
 Distribuição por Sorteio em: 21/07/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0001429-93.2010.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.10.001429-0  
 Indiciado: I.M.B.  
 Distribuição por Sorteio em: 21/07/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Comarca de Rorainópolis**

**Índice por Advogado**

**Infância e Juventude**

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

### Autorização Judicial

010 - 0001423-86.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001423-3

Autor: F.C.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 21/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Parima Dias Veras**

### Boletim Ocorrê. Circunst.

011 - 0001424-71.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001424-1

Indiciado: F.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 21/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0010318-70.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.010318-6

Réu: Neinando dos Reis Oliveira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/09/2010 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

017 - 0001040-11.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001040-5

Réu: Bernardo Oliveira Santos

Decisão: "Homologo o presente auto de prisão em flagrante, tendo em vista preencher os requisitos esculpidos nos artigos 302, 304 e 306, todos do CPP, bem como o art. 5º, incisos LXII e LXIII da CF/88. Ciência ao Ministério Público. Após, arquivem-se, com baixas e anotações de estilo, nos termos do provimento CGJ n. 001/09. Rorainópolis/RR, 15/07/2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 21/07/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

Parima Dias Veras

**PROMOTOR(A):**

Eduardo Messaggi Dias

Lucimara Campaner

Silvio Abbade Macias

**ESCRIVÃO(Ã):**

Aline Moreira Trindade

### Infância e Juventude

Expediente de 21/07/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

Parima Dias Veras

**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**

Luiz Alberto de Moraes Junior

**PROMOTOR(A):**

Eduardo Messaggi Dias

Lucimara Campaner

Silvio Abbade Macias

**ESCRIVÃO(Ã):**

Aline Moreira Trindade

### Arrolamento/inventário

012 - 0000311-63.2002.8.23.0047

Nº antigo: 0047.02.000311-8

Inventariante: Francisco Luiz Reginato e outros.

Inventariado: de Cujus Leda Jandrey Reginatto

Despacho:"1-Intimem-se a advogada para informar a data de seu retorno.Publique-se.2-Após, apreciarei o pedido de fl.336.Rorainópolis/RR,15/07/2010.Parima Dias Veras. Juiz de Direito."

Advogados: João Pereira de Lacerda, Luciléia Cunha

### Boletim Ocorrê. Circunst.

018 - 0000266-78.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000266-7

Indiciado: G.M.F.

Audiência de REMISSÃO designada para o dia 20/09/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

Expediente de 21/07/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

Parima Dias Veras

**PROMOTOR(A):**

Eduardo Messaggi Dias

Lucimara Campaner

Silvio Abbade Macias

**ESCRIVÃO(Ã):**

Aline Moreira Trindade

### Carta Precatória

013 - 0000306-60.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000306-1

Réu: Lourival Lima Freitas e outros.

Audiência ADIADA para o dia 17/08/2010 às 16:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime de Trânsito - Ctb

014 - 0009603-28.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009603-4

Réu: Antonio Luiz da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/10/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

015 - 0009811-12.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009811-3

Réu: Chirleno Cruz Duarte

Audiência ADIADA para o dia 27/07/2010 às 16:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

## Comarca de Alto Alegre

## Índice por Advogado

000058-RR-N: 005

000060-RR-N: 005

000475-RR-N: 005

000521-RR-N: 007

000542-RR-N: 008

000564-RR-N: 007

## Cartório Distribuidor

### Vara Cível

**Juiz(a): Marcelo Mazur**

### Busca e Apreensão

001 - 0000286-98.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000286-3

Autor: Hsbc Bank Brasil S.a-banco Múltiplo

Réu: Valdemar Costa

Distribuição por Sorteio em: 21/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 32.166,25.

Nenhum advogado cadastrado.

### Execução de Alimentos

002 - 0000287-83.2010.8.23.0005  
 Nº antigo: 0005.10.000287-1  
 Exequente: Guilherme Silva Quaresma  
 Executado: José Carlos Mesquita  
 Distribuição por Sorteio em: 21/07/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 154,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Criminal

Juiz(a): **Marcelo Mazur**

### Ação Penal

003 - 0000285-16.2010.8.23.0005  
 Nº antigo: 0005.10.000285-5  
 Indiciado: F.J.A.  
 Distribuição por Sorteio em: 21/07/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

Juiz(a): **Marcelo Mazur**

### Carta Precatória

004 - 0000289-53.2010.8.23.0005  
 Nº antigo: 0005.10.000289-7  
 Autor: M.P.E.A.  
 Réu: A.P.A.  
 Distribuição por Sorteio em: 21/07/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

## Vara Cível

Expediente de 21/07/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Marcelo Mazur**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Alan Johnnes Lira Feitosa**  
**Gicelda Assunção Costa**

### Embargos Devedor

005 - 0000106-63.2002.8.23.0005  
 Nº antigo: 0005.02.000106-0  
 Embargante: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima - Caer  
 Embargado: Ministério Público  
 Final da Sentença: (...) DISPOSITIVO. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido efetuado em sede de Embargos à Execução para reconhecer o fornecimento de água potável como causa extintiva da obrigação. Em consequência, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Incabível a condenação do Embargado em custas e honorários advocatícios. Custas, inicialmente devidas, pela Embargante, no prazo de 10 dias. Mantenham-se apenas aos Autos de Execução. Junte-se cópia desta Sentença nos Autos principais. Após o trânsito em julgado, voltem conclusos. P.R.I. Alto Alegre, RR, 20 de julho de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR  
 Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

## Vara Criminal

Expediente de 21/07/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Marcelo Mazur**  
**JUIZ(A) COOPERADOR:**  
**Euclides Calil Filho**  
**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**

**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Alan Johnnes Lira Feitosa**  
**Gicelda Assunção Costa**

### Ação Penal

006 - 0007588-18.2009.8.23.0005  
 Nº antigo: 0005.09.007588-7  
 Réu: Cintya Silva Lima  
 Decisão: "Declaro a SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO na forma proposta pelo Ministério Público, ficando ciente a Ré de que o descumprimento de quaisquer das condições implicará na revogação do benefício, circunstância essa que também ocorrerá acaso venha a autora a ser processada durante o período de prova, nos termos do artigo 89, §1º, da Lei 9099/95. Ao final do prazo, sem que haja violação ao que foi acordado, os autos virão conclusos para extinção. Os presentes saem cientes e intimados. Cópia desta DECISÃO será levada em mãos pela Ré à Direção da Creche, que deverá comprovar frequência e aproveitamento no prazo de 90 (noventa) dias." Alto Alegre, RR, 21 de julho de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR  
 Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0007856-72.2009.8.23.0005

Nº antigo: 0005.09.007856-8

Réu: Khylvio Alves Valoes

Final da Sentença:(...) DISPOSITIVO. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para condenar o Réu como incurso nas sanções dos artigos 311, §1º e 312, ambos do Código Penal. (...) Após o trânsito em julgado, oficie-se o Estado de Roraima notificado-o desta decisão e determinando a imediata exoneração do Réu, com a consequente comprovação nos Autos em execução no prazo de 30 dias, façam-se as anotações e comunicações pertinentes, expeça-se e cumpra-se mandado de prisão. P.R.I. Alto Alegre, RR, 26 de junho de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR  
 Advogados: Francisco Salismar Oliveira de Souza, Robélia Ribeiro Valentim

### Crime C/ Admin. Pública

008 - 0007502-47.2009.8.23.0005

Nº antigo: 0005.09.007502-8

Réu: Josinaldo Dias da Silva

Decisão: "Declaro a SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO na forma proposta pelo Ministério Público, ficando ciente o Réu de que o descumprimento de quaisquer das condições implicará na revogação do benefício, circunstância essa que também ocorrerá acaso venha o autor a ser processado durante o período de prova, nos termos do artigo 89, §1º, da Lei 9099/95. Ao final do prazo, sem que haja violação ao que foi acordado, os autos virão conclusos para extinção. Os presentes saem cientes e intimados. Requisite-se a devolução da Carta Precatória de fls. 113, independentemente de seu cumprimento". ALTO ALEGRE, RR, 21 de julho de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR  
 Advogado(a): Walla Adairalba

## Juizado Cível

Expediente de 21/07/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Marcelo Mazur**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Alan Johnnes Lira Feitosa**  
**Gicelda Assunção Costa**

### Ação de Cobrança

009 - 0007186-68.2008.8.23.0005

Nº antigo: 0005.08.007186-2

Autor: Zênio Pereira de Melo

Réu: João Maria Pereira Abdon

PUBLICAÇÃO: "Diante do exposto,extingo o processo sem resolução do mérito,nos termos do artigo 53,§4º,da Lei 9.099/95,sob o Amparo do Enunciado 75,do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais.Faculto a expedição de "Certidão de Crédito",acaso solicitada.Após o trânsito em julgado,arquivem-se".  
 Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0007616-83.2009.8.23.0005

Nº antigo: 0005.09.007616-6

Autor: Andreia Ferreira Vieira

Réu: Khylvia V. Alves de Oliveira

PUBLICAÇÃO: "Diante do exposto,extingo o processo sem resolução do

mérito,nos termos do artigo 53,§4º, da Lei 9.099/95,sob o amparo do Enunciado 75,do Fórum Permanente dos Coordenadores dos Juizados Especiais.Faculto a expedição de Certidão de Crédito,acaso solicitada.Após o trânsito em julgado,arquivem-se".  
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0007646-21.2009.8.23.0005

Nº antigo: 0005.09.007646-3

Autor: Gerisvan Alves Sousa

Réu: Sebastião dos Santos Dias

PUBLICAÇÃO: "Diante do exposto,extingo o processo sem resolução do mérito,nos termos do artigo 53,§4º,da Lei 9.099/95,sob o amparo do Enunciado 75,do Fórum Permanente dos Coordenadores dos Juizados Especiais.Faculto a expedição de Certidão de Crédito,acaso solicitada.Após o trânsito em julgado,arquivem-se".  
Nenhum advogado cadastrado.

### Homol. Transaç. Extrajudi

012 - 0007568-27.2009.8.23.0005

Nº antigo: 0005.09.007568-9

Autor: Gilsilene de Jesus Silva

Réu: Aureliano Martins Teixeira

PUBLICAÇÃO: "Diante do exposto,extingo o processo sem resolução do mérito,nos termos do artigo 53,§4º,da Lei 9.099/95,sob o amparo do Enunciado 75,do Fórum Permanente dops Coordenadores dos Juizados especiais.Faculto a expedição de "Certidão de Crédito",acaso solicitada.Após o trânsito em julgado,arquivem-se".  
Nenhum advogado cadastrado.

### Execução

003 - 0002096-56.2008.8.23.0045

Nº antigo: 0045.08.002096-4

Exeqüente: Uniao

Executado: Fabricio S Almeida Me

Aguarda resposta de ar.

Advogado(a): Adatao Cruz Schetine Júnior

### Reinteg/manut de Posse

004 - 0003341-68.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003341-1

Autor: Associação dos Moradores do Bairro Suapi e outros.

Réu: Vanessa de Araujo Oliveira

PUBLICAÇÃO: INTIME-SE A REQUERIDA ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, NOS TERMOS DE FLS. 44/45.PACARAIMA-RR.MARCELO MAZUR-JUIZ DE DIREITO

Advogados: Andre Paraguassu de Oliveira Chaves, Antônio Oneildo Ferreira, Marcos Antonio Jóffily, Ronald Rossi Ferreira

### Retificação Reg. Civil

005 - 0003007-34.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003007-8

Requerente: Izaura Rodrigues

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 19/08/2010 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Pacaraima

### Índice por Advogado

012320-CE-N: 001

000092-RR-B: 004

000155-RR-N: 004

000190-RR-N: 001

000467-RR-N: 004

000577-RR-N: 004

002308-SE-N: 003

### Publicação de Matérias

#### Vara Cível

Expediente de 21/07/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Delcio Dias Feu  
**PROMOTOR(A):**  
Lucimara Campaner  
**ESCRIVÃO(A):**  
Eva de Macedo Rocha

#### Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0003614-47.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003614-1

Autor: Lorrana Klezar Benicio Souza Lima e outros.

Réu: Reno Alexandre Benicio Souza

PUBLICAÇÃO: Prazo de 005 dia(s). VISTA AO PATRONO DA PARTE AUTORA PARA RATIFICAR O ACORDO DE FLS. 16/17, EM CINCO DIAS. INTIME-SE VIA DJE. PACARAIMA-RR, 14/06/2010. DÉLCIO DIAS FEU - JUIZ DE DIREITO

Advogados: Francisco Glairton de Melo Rocha, Moacir José Bezerra Mota

#### Divórcio Litigioso

002 - 0000381-08.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000381-8

Autor: Ormisa Gomes Araujo Machado

Réu: Antonio Gonçalves Machado

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerida.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Vara Criminal

Expediente de 21/07/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Delcio Dias Feu  
**PROMOTOR(A):**  
Lucimara Campaner  
**ESCRIVÃO(A):**  
Eva de Macedo Rocha

#### Carta Precatória

006 - 0000409-73.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000409-7

Autor: Ministerio Publico Federal

Réu: Janes Marcos Silva

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 19/08/2010 às 14:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Juizado Cível

Expediente de 21/07/2010

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Delcio Dias Feu  
**PROMOTOR(A):**  
Lucimara Campaner  
**ESCRIVÃO(A):**  
Eva de Macedo Rocha

#### Cominatória Obrig. Fazer

007 - 0002848-91.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.002848-6

Requerente: Francisco Tarciano Lima da Silva

Requerido: Comibras Litoral Comercio e Serviços Ltda

Aguarda resposta de ar.

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

**7ª VARA CÍVEL**

Expediente de 22/07/2010

MM. Juiz de Direito Titular  
**PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**

Escrivã-Judicial  
**Maria das Graças Barroso de Souza**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

**CITAÇÃO DE: B.S.A.G.**, menor representado pela Sra. **RAQUEL AQUINO DE SOUSA**, brasileira, convivente, filha de Carlos Adalberto Magalhães de Sousa e Cheila Maria Aquino Magalhães de Sousa, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: CITAÇÃO** da parte acima qualificada para tomar conhecimento dos termos do processo n.º **010 06 128398-1-alimentos/oferta**, em que é parte requerente N. do N.G. e requerido B.S.A.G., menor representado pela Sra. RAQUEL AQUINO DE SOUSA, bem como **INTIMAÇÃO** para comparecer à **Audiência de Conciliação e Julgamento**, designada para o dia **19 de agosto de 2010, às 10h30min**, acompanhado de Advogado(a)/Defensor(a) Público(a) e testemunhas, a ser realizada nesta secretaria, endereço abaixo. Devendo apresentar contestação até a data da audiência, sob pena de revelia. Na falta de contestação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor da inicial. Ficando, ainda, cientificada dos termos da decisão que fixou alimentos provisórios no valor equivalente a 15% (quinze por cento) dos rendimentos brutos mensais do requerente, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, a serem descontados em folha de pagamento e depositados em conta bancária em nome da avó do menor/requerido.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento da interessada, mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **vinte e um** dias do mês de **julho** do ano de dois mil e **dez**. Eu, janc. (Assistente Judiciário) o digitei, e Camila Araújo Guerra, Escrivã em Substituição, assina de ordem.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã em Substituição

**1ª VARA CRIMINAL**

EXPEDIENTE 22.07.2010

**MM. Juíza de Direito Titular**  
MARIA APARECIDA CURY**MM. Juíza de Direito Substituta**  
LANA LEITÃO MARTINS**MM. Juíza de Direito Substituta**  
DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI**MM. Juiz de Direito Substituto**  
BRUNO FERNANDO ALVES COSTA**PUBLICAÇÃO DA PAUTA DOS PROCESSOS DO MUTIRÃO QUE IRÃO A JULGAMENTO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR – SEGUNDA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA NO MÊS DE AGOSTO DE 2010, NAS FACULDADES CATHEDRAL.**

Na conformidade do artigo 435 do Código de Processo Penal, a lista dos processos que deverão ser julgados pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular, a ter início no dia 09 de agosto de 2010, às 08:00 horas é a seguinte:

**PAUTA DE AGOSTO****Dia 09/08/2010 – 1ª TURMA DE JURADOS**

Ação Penal: 010 09. 215620-6.

Autora: Justiça Pública

Réu: Marivaldo dos Santos Costa

Art. 121, § 2º I e IV c/c art. 29 do CP.

Situação: Réu Solto

Defensor *ad hoc*: Marcos Pereira**Dia 10/08/2010 – 2ª TURMA DE JURADOS**

Ação Penal: 010 06.129748-6.

Autora: Justiça Pública

Réu: Oerdras Alves da Silva

Art. 121, § 2º I e IV do CP, c/c o art. 14 da lei 10826/03.

Situação: Réu Solto

Advogado: Francisco Guimarães

**Dia 12/08/2010 – 3ª TURMA DE JURADOS**

Ação Penal: 010 01 010880-0.

Autora: Justiça Pública

Réu: Júlio Ferreira Nogueira

Art. 121, caput, do Código Penal

Situação: Réu Solto

Advogado: Roberto Guedes

**Dia 16/08/2010 – 4ª TURMA DE JURADOS**

Ação Penal: 010 06.133223-4

Autora: Justiça Pública

Réu: Francisco das Chagas Braga de Oliveira  
Art. 121, § 2º, I, III e IV c/c art. 14, II ambos do CP e art. 14 da Lei nº 10.826/03  
Situação: **Réu Solto**  
Advogado: Fábio Martins

**Dia 17/08/2010 – 1ª TURMA DE JURADOS**

Ação Penal: 010 01.010678-8  
Autora: Justiça Pública  
Réu: Nivaldo Pereira dos Santos  
Art. 121, § 2º IV do CP.  
Situação: **Réu Solto**  
Advogado: Irene Dias Negreiro

**Dia 18/08/2010 – 2ª TURMA DE JURADOS**

Ação Penal: 010 01.010237-3  
Autora: Justiça Pública  
Réu: Wilson Ferreira Lima Sobrinho  
Art. 121, § 2º IV c/c art. 14, II do CP.  
Advogado: Roberto Guedes

**Dia 19/08/2010 – 3ª TURMA DE JURADOS**

Ação Penal: 010 01.010178-9.  
Autora: Justiça Pública  
Réu: Pedro Pereira da Cruz  
Art. 121, § 2º IV c/c art. 14, II do CP.  
Situação: **Réu Solto**  
Advogado: Ednaldo Vidal

**Dia 23/08/2010 – 4ª TURMA DE JURADOS**

Ação Penal: 010 02.039548-8.  
Autora: Justiça Pública  
Réu: Anderson da Silva Bóia  
Art. 121, § 2º I e IV do CP.  
Situação: **Réu Solto**  
Advogado: Elias Bezerra da Silva

**Dia 24/08/2010 – 1ª TURMA DE JURADOS**

Ação Penal: 010 01.010163-1  
Autora: Justiça Pública  
Réu: Raimundo Nonato de Souza  
Art. 121, § 2º III do CP.  
Situação: **Réu Solto**  
Advogado: Roberto Guedes

**Dia 25/08/2010 – 2ª TURMA DE JURADOS**

Ação Penal: 010 06.146798-0  
Autora: Justiça Pública  
Réu: Raimundo Santos da Silva  
Art. 121, § 2º, I c/c o art. 14, II do CP.  
Situação: **Réu Solto**  
Defensor Ad hoc: Francisco Guimarães.

**Dia 26/08/2010 – 3ª TURMA DE JURADOS**

Ação Penal: 010 06 133453-7.  
Autora: Justiça Pública  
Réu: Eriko Marcel da Silva Santos.  
Art. 121, § 2º III e IV do CP.  
Situação: **Réu Solto**  
Defensor ad hoc: Fábio Martins.

**OBS: Não foram reservados dias vagos conforme determina o artigo 429, § 2º do CPPM, uma vez que a presente pauta foi destinada apenas a Réus soltos e caso haja adiamento do julgamento o processo poderá ser incluído em outros meses, devido ao mutirão previsto para o ano de 2010.**

## **TERMO DE SORTEIO (1ª Turma de Jurados)**

Aos vinte e um dias do mês de julho do ano dois mil e dez, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, na Sala de Audiências da 1ª Vara Criminal, presentes a MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal e Presidente do Tribunal do Júri, Dra. LANA LEITÃO MARTINS, comigo Escrivã Substituta em seu cargo, presente o representante do Ministério Público, Dr. Madson Carvalho, o Dr. Stélio Denner, representante da Defensoria Pública do Estado e da OAB - Seccional Roraima. Após o sorteio, o Ministério Público requereu que ficasse consignada na presente ata sua oposição quanto a forma de sorteio dos jurados, pois restringe apenas aos alunos das faculdades onde acontecerão os julgamentos. A MM Juíza Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista e Coordenadora do Mutirão do Júri refutou a manifestação do órgão ministerial, pois a lista suplementar de jurados foi publicada com fundamento no artigo 425, § 1º do CPP e respaldada pela Portaria n.º 841/10 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima englobando a participação de pessoas dos vários ramos sociais da Capital, garantindo a participação do cidadão boavistense no exercício da jurisdição constitucionalmente prevista. Ademais, ressalta que no mês de outubro do ano de 2009 foram firmados convênios com as instituições de ensino visando angariar a participação dos alunos como jurados voluntários no Tribunal do Júri da Comarca de Boa Vista, para oportunizar o desenvolvimento de atividades extraclasse aproveitando a experiência como horas complementares disciplinares ao aluno que se inscrever como jurado voluntário e que participar efetivamente na composição do Conselho de Sentença dos julgamentos do Tribunal do Júri; indeferindo a manifestação do MP. Em continuidade procedeu-se ao sorteio dos jurados da 1ª turma para atuarem na 2ª Reunião Extraordinária do Egrégio Tribunal do Júri Popular, a realizar-se a partir do dia 09 de agosto de 2010, às 08:00 horas, nas dependências da Faculdade Cathedral, tendo sido sorteados os seguintes **Jurados Titulares: SONIELY MOURA VILHENA, STÉPHANE GUIMARÃES LEITE, CARLOS AUGUSTO MELO OLIVEIRA JUNIOR, CARMEM LÚCIA SIQUEIRA MARTINS, JUCILENE BARBOSA DA COSTA, TATYANE SANTOS FARIAS, RHONIE HULEK LINÁRIO LEAL, WELITON MARIANO DE ASSIS, ANTONIO JOSÉ LAURINO DE SOUSA, FABIANO DE SOUZA LEITE, ISRAEL OLIVEIRA VIEIRA, SANDRA MARIA ALBUQUERQUEM, RONALDO THALES UCHOA BRANDÃO, MARIA XIMENA CARDENAS RODRIGUEZ, TERCIANE DE SOUZA SILVA, LUCAS MIGUEL ELIAS SILVEIRA, NATHALIA AMARAL DO NASCIMENTO, KLEBER ANTONIO PINHO JÚNIOR, MARCOS VINÍCIOS DE CARVALHO, MARIANA MOREIRA DE OLIVEIRA, JOSÉ MARIA DE SOUSA FERNANDES VIEIRA, TAMNA RAYANNA LEITÃO URQUIZA LOPES SOARES, TUYANE CANTANHEIDE DE OLIVEIRA, HÉLIO DUARTE DE HOLANDA FILHO E LARISSA DANIELA BARBOSA RODRIGUES LIMA.** Por fim, mandou a MM. Juíza encerrar o presente Termo que vai devidamente lido e assinado. MM. Juíza de Direito. Escrivã Substituta.

## **TERMO DE SORTEIO (2ª Turma de Jurados)**

Aos vinte e um dias do mês de julho do ano dois mil e dez, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, na Sala de Audiências da 1ª Vara Criminal, presentes a MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal e Presidente do Tribunal do Júri, Dra. LANA LEITÃO MARTINS, comigo Escrivã Substituta em seu cargo, presente o representante do Ministério Público, Dr. Madson Carvalho, o Dr. Stélio Denner, representante da Defensoria Pública do Estado e da OAB - Seccional Roraima. Após o sorteio, o Ministério Público requereu que ficasse consignada na presente ata sua oposição quanto a forma de sorteio dos jurados, pois restringe apenas aos alunos das faculdades onde acontecerão os julgamentos. A MM Juíza Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista e Coordenadora do Mutirão do Júri refutou a manifestação do órgão ministerial, pois a lista suplementar de jurados foi publicada com fundamento no artigo 425, § 1º do CPP e respaldada pela Portaria n.º 841/10 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima englobando a participação de pessoas dos vários ramos sociais da Capital, garantindo a participação do cidadão boavistense no exercício da jurisdição constitucionalmente prevista. Ademais, ressalta que no mês

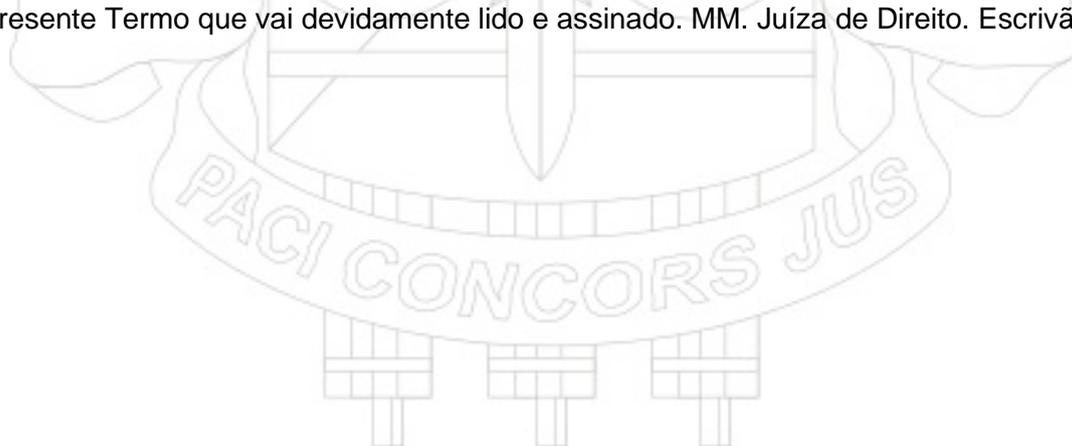
de outubro do ano de 2009 foram firmados convênios com as instituições de ensino visando angariar a participação dos alunos como jurados voluntários no Tribunal do Júri da Comarca de Boa Vista, para oportunizar o desenvolvimento de atividades extraclases aproveitando a experiência como horas complementares disciplinares ao aluno que se inscrever como jurado voluntário e que participar efetivamente na composição do Conselho de Sentença dos julgamentos do Tribunal do Júri; indeferindo a manifestação do MP. Em continuidade procedeu-se ao sorteio dos jurados da 2ª turma para atuarem na 2ª Reunião Extraordinária do Egrégio Tribunal do Júri Popular, a realizar-se a partir do dia 09 de agosto de 2010, às 08:00 horas, nas dependências da Faculdade Cathedral, tendo sido sorteados os seguintes **Jurados Titulares: DIANA LIMA SOBRAL, SANDRA SAITO CORRÊA, SERAFIM FARIAS DOS SANTOS, YARA MARIANA CORREA CAVALCANTE, CLÓVIS ARAÚJO DE OLIVEIRA, FERNANDA PEDROSO DOS SANTOS, PAMELA YOLLE FARIA ADONA, MESSIAS ARAÚJO FERNANDES, RAFAELA MENDES ROSS, JOÃO JOSÉ CORREA JUNIOR, ÍCARO PEREIRA BULÇÃO CROMWELL, ALEX ANDREW CAVALCANTE MONTEIRO, EDUARDO DA SILVA QUEIROZ, ALINNE PEREIRA LEITÃO, STEPHANIE BERNARA DUTRA VIEIRA, CAMILA NASCIMENTO MESQUITA, THAMMIRYS MATOS COELHO, ADRIA PATRICIA DA SILVA SOBRAL, VANDERLÉIA VIEIRA MENDES, BRENDA HILLS DE OLIVEIRA SANCHES, EANIELLE SOUZA WANDERLEY, ADRIANO MAYCON DOS SANTOS PIMENTEL, ZEFERINA ALVES DE SOUZA, ALINE KARLA LIRA DE OLIVEIRA.** Por fim, mandou a MM. Juíza encerrar o presente Termo que vai devidamente lido e assinado. MM. Juíza de Direito. Escrivã Substituta.

## **TERMO DE SORTEIO (3ª Turma de Jurados)**

Aos vinte e um dias do mês de julho do ano dois mil e dez, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, na Sala de Audiências da 1ª Vara Criminal, presentes a MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal e Presidente do Tribunal do Júri, Dra. LANA LEITÃO MARTINS, comigo Escrivã Substituta em seu cargo, presente o representante do Ministério Público, Dr. Madson Carvalho, o Dr. Stélio Denner, representante da Defensoria Pública do Estado e da OAB - Seccional Roraima. Após o sorteio, o Ministério Público requereu que ficasse consignada na presente ata sua oposição quanto a forma de sorteio dos jurados, pois restringe apenas aos alunos das faculdades onde acontecerão os julgamentos. A MM Juíza Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista e Coordenadora do Mutirão do Júri refutou a manifestação do órgão ministerial, pois a lista suplementar de jurados foi publicada com fundamento no artigo 425, § 1º do CPP e respaldada pela Portaria n.º 841/10 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima englobando a participação de pessoas dos vários ramos sociais da Capital, garantindo a participação do cidadão boavistense no exercício da jurisdição constitucionalmente prevista. Ademais, ressalta que no mês de outubro do ano de 2009 foram firmados convênios com as instituições de ensino visando angariar a participação dos alunos como jurados voluntários no Tribunal do Júri da Comarca de Boa Vista, para oportunizar o desenvolvimento de atividades extraclases aproveitando a experiência como horas complementares disciplinares ao aluno que se inscrever como jurado voluntário e que participar efetivamente na composição do Conselho de Sentença dos julgamentos do Tribunal do Júri; indeferindo a manifestação do MP. Em continuidade procedeu-se ao sorteio dos jurados da 3ª turma para atuarem na 2ª Reunião Extraordinária do Egrégio Tribunal do Júri Popular, a realizar-se a partir do dia 09 de agosto de 2010, às 08:00 horas, nas dependências da Faculdade Cathedral, tendo sido sorteados os seguintes **Jurados Titulares: MILEIDE LIMA SOBRAL, ROGÉRIO SILVA DE MACEDO, FRANCINARA DOS SANTOS GUTIERREZ, MARY JÚLIA ALEXANDRE MAGALHÃES, DANIEL RICARDO PEITER, MARLY CARDOSO DE OLIVEIRA, TÁCITA MENDONÇA FIGUEIREDO, ÉRICA MARQUES CIRQUEIRA, ALZIRA SHIZUKO SHIRAIISHI, ISABELA NOGUEIRA AVELINO, FRANCISCO DIEGO SOUZA DO NASCIMENTO, JOSÉ AUGUSTO BARROS DA SILVA, EVALDO FERNANDES DE OLIVEIRA, CAMILA PAMELLA MUNIZ, DIEGO VICTOR RODRIGUES BARROS, CLEVES FILIP GOIANO DE MATOS, LANA LIA PEREIRA SEABRA, JULIO SERGIO VASCONCELOS DE MACEDO, JOSÉ ELIAS FRAXE, MICHELLE DOS SANTOS SOUZA, KARIN MONTELES RODRIGUES, ZORA FERNANDES DOS PASSOS, MARIA IRANI DA SILVA RODRIGUES, ADRIA NAIARA COUTRIN DA SILVA e SANIRA DE FRANÇA PEIXOTO SILVA.** Por fim, mandou a MM. Juíza encerrar o presente Termo que vai devidamente lido e assinado. MM. Juíza de Direito. Escrivã Substituta.

## TERMO DE SORTEIO (4ª Turma de Jurados)

Aos vinte e um dias do mês de julho do ano dois mil e dez, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, na Sala de Audiências da 1ª Vara Criminal, presentes a MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal e Presidente do Tribunal do Júri, Dra. LANA LEITÃO MARTINS, comigo Escrivã Substituta em seu cargo, presente o representante do Ministério Público, Dr. Madson Carvalho, o Dr. Stélio Denner, representante da Defensoria Pública do Estado e da OAB - Seccional Roraima. Após o sorteio, o Ministério Público requereu que ficasse consignada na presente ata sua oposição quanto a forma de sorteio dos jurados, pois restringe apenas aos alunos das faculdades onde acontecerão os julgamentos. A MM Juíza Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista e Coordenadora do Mutirão do Júri refutou a manifestação do órgão ministerial, pois a lista suplementar de jurados foi publicada com fundamento no artigo 425, § 1º do CPP e respaldada pela Portaria n.º 841/10 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima englobando a participação de pessoas dos vários ramos sociais da Capital, garantindo a participação do cidadão boavistense no exercício da jurisdição constitucionalmente prevista. Ademais, ressalta que no mês de outubro do ano de 2009 foram firmados convênios com as instituições de ensino visando angariar a participação dos alunos como jurados voluntários no Tribunal do Júri da Comarca de Boa Vista, para oportunizar o desenvolvimento de atividades extraclasse aproveitando a experiência como horas complementares disciplinares ao aluno que se inscrever como jurado voluntário e que participar efetivamente na composição do Conselho de Sentença dos julgamentos do Tribunal do Júri; indeferindo a manifestação do MP. Em continuidade procedeu-se ao sorteio dos jurados da 4ª turma para atuarem na 2ª Reunião Extraordinária do Egrégio Tribunal do Júri Popular, a realizar-se a partir do dia 09 de agosto de 2010, às 08:00 horas, nas dependências da Faculdade Cathedral, tendo sido sorteados os seguintes **Jurados Titulares: ROSIMAR DA COSTA BONATES, ELIAS BARROS FEIO, FRANCISCA MARIA RODRIGUES FARIAS GARCIA, PRISCILA MOREIRA DE OLIVEIRA, DAYANNA MARTINS AQUINO, AURISTONE VIEIRA BEZERRA, TIAGO SOUZA DE MOURA, DOMINGOS OLIVEIRA DE SOUSA, NATHASHA CAUPER RUIZ, ROSILEIDE DE SOUZA LIMA, DEYSE BARBOSA FREITAS, KÁTIA LIMA PINHEIRO, MARIA JOKASTA AVELINO DA SILVA, RENALE SHAIENE ALMEIDA ARAUJO, MARIA CÁTIA MENDES RODRIGUES, WILSON SILVA ALMEIDA, JULLIANE TEIXEIRA CABRAL, EULICE FERNANDES DE FARIAS, WALMER DOS REIS MORAES, ADRIANA RUSSO MOREIRA DE OLIVEIRA, MERCINA FARIA BERNARDES, VÂNIA DOS SANTOS BATISTA, EUSTÁQUIO JÚLIO MACÊDO NETO, ALINE COSTA MARQUES DE FREITAS e LUCIMAR DA SILVA GOMES.** Por fim, mandou a MM. Juíza encerrar o presente Termo que vai devidamente lido e assinado. MM. Juíza de Direito. Escrivã Substituta.



## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA PRIMEIRA TURMA DE JURADOS PARA ATUAREM NA SEGUNDA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JURI POPULAR DE 2010, NA FACULDADE CATHEDRAL.**

A Doutora LANA LEITÃO MARTINS, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal e Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular da Comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a Segunda Reunião Extraordinária do Egrégio Tribunal do Júri Popular, está com o início previsto para o dia 09 de agosto de 2010, às 08:00 horas, nas dependências da Faculdade Cathedral, onde serão julgados os réus cujos processos tiverem prontos, sendo sorteados como Jurados da 1ª turma para comporem o Conselho de Sentença, as seguintes pessoas: **Jurados Titulares: SONIELY MOURA VILHENA, STÉPHANE GUIMARÃES LEITE, CARLOS AUGUSTO MELO OLIVEIRA JUNIOR, CARMEM LÚCIA SIQUEIRA MARTINS, JUCILENE BARBOSA DA COSTA, TATYANE SANTOS FARIAS, RHONIE HULEK LINÁRIO LEAL, WELITON MARIANO DE ASSIS, ANTONIO JOSÉ LAURINO DE SOUSA, FABIANO DE SOUZA LEITE, ISRAEL OLIVEIRA VIEIRA, SANDRA MARIA ALBUQUERQUEM, RONALDO THALES UCHOA BRANDÃO, MARIA XIMENA CARDENAS RODRIGUEZ, TERCIANE DE SOUZA SILVA, LUCAS MIGUEL ELIAS SILVEIRA, NATHALIA AMARAL DO NASCIMENTO, KLEBER ANTONIO PINHO JÚNIOR, MARCOS VINÍCIOS DE CARVALHO, MARIANA MOREIRA DE OLIVEIRA, JOSÉ MARIA DE SOUSA FERNANDES VIEIRA, TAMNA RAYANNA LEITÃO URQUIZA LOPES SOARES, TUYANE CANTANHEIDE DE OLIVEIRA, HÉLIO DUARTE DE HOLANDA FILHO E LARISSA DANIELA BARBOSA RODRIGUES LIMA.** Boa Vista-RR, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e dez.

## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA SEGUNDA TURMA DE JURADOS PARA ATUAREM NA SEGUNDA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JURI POPULAR DE 2010, NA FACULDADE CATHEDRAL.**

A Doutora LANA LEITÃO MARTINS, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal e Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular da Comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a Segunda Reunião Extraordinária do Egrégio Tribunal do Júri Popular, está com o início previsto para o dia 09 de agosto de 2010, às 08:00 horas, nas dependências da Faculdade Cathedral, onde serão julgados os réus cujos processos tiverem prontos, sendo sorteados como Jurados da 2ª turma para comporem o Conselho de Sentença, as seguintes pessoas, **Jurados Titulares: DIANA LIMA SOBRAL, SANDRA SAITO CORRÊA, SERAFIM FARIAS DOS SANTOS, YARA MARIANA CORREA CAVALCANTE, CLÓVIS ARAÚJO DE OLIVEIRA, FERNANDA PEDROSO DOS SANTOS, PAMELA YOLLE FARIA ADONA, MESSIAS ARAÚJO FERNANDES, RAFAELA MENDES ROSS, JOÃO JOSÉ CORREA JUNIOR, ÍCARO PEREIRA BULÇÃO CROMWELL, ALEX ANDREW CAVALCANTE MONTEIRO, EDUARDO DA SILVA QUEIROZ, ALINNE PEREIRA LEITÃO, STEPHANIE BERNARA DUTRA VIEIRA, CAMILA NASCIMENTO MESQUITA, THAMMIRYS MATOS COELHO, ADRIA PATRICIA DA SILVA SOBRAL, VANDERLÉIA VIEIRA MENDES, BRENDA HILLS DE OLIVEIRA SANCHES, EANIELLE SOUZA WANDERLEY, ADRIANO MAYCON DOS SANTOS PIMENTEL, ZEFERINA ALVES DE SOUZA, ALINE KARLA LIRA DE OLIVEIRA.** Boa Vista-RR, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e dez.

## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA TERCEIRA TURMA DE JURADOS PARA ATUAREM NA SEGUNDA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JURI POPULAR DE 2010, NA FACULDADE CATHEDRAL.**

A Doutora LANA LEITÃO MARTINS, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal e Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular da Comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a Segunda Reunião Extraordinária do Egrégio Tribunal do Júri Popular, está com o início previsto para o dia 09 de agosto de 2010, às 08:00 horas, nas dependências da Faculdade Cathedral, onde serão julgados os réus cujos processos tiverem prontos, sendo sorteados como Jurados da 3ª turma para comporem o Conselho de Sentença, as seguintes pessoas,: **Jurados Titulares: MILEIDE LIMA SOBRAL, ROGÉRIO SILVA DE MACEDO, FRANCINARA DOS SANTOS GUTIERREZ, MARY JÚLIA ALEXANDRE MAGALHÃES, DANIEL RICARDO PEITER, MARLY CARDOSO DE OLIVEIRA, TÁCITA MENDONÇA FIGUEIREDO, ÉRICA MARQUES CIRQUEIRA, ALZIRA SHIZUKO SHIRAIISHI, ISABELA NOGUEIRA AVELINO, FRANCISCO DIEGO SOUZA DO NASCIMENTO, JOSÉ AUGUSTO BARROS DA SILVA, EVALDO FERNANDES DE OLIVEIRA, CAMILA PAMELLA MUNIZ, DIEGO VICTOR RODRIGUES BARROS, CLEVES FILIP GOIANO DE MATOS, LANA LIA PEREIRA SEABRA, JULIO SERGIO VASCONCELOS DE MACEDO, JOSÉ ELIAS FRAXE, MICHELLE DOS SANTOS SOUZA, KARIN MONTELES RODRIGUES, ZORA FERNANDES DOS PASSOS, MARIA IRANI DA SILVA RODRIGUES, ADRIA NAIARA COUTRIN DA SILVA e SANIRA DE FRANÇA PEIXOTO SILVA.** Boa Vista-RR, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e dez.

## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA QUARTA TURMA DE JURADOS PARA ATUAREM NA SEGUNDA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JURI POPULAR DE 2010, NA FACULDADE CATHEDRAL.**

A Doutora LANA LEITÃO MARTINS, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal e Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular da Comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a Segunda Reunião Extraordinária do Egrégio Tribunal do Júri Popular, está com o início previsto para o dia 09 de agosto de 2010, às 08:00 horas, nas dependências da Faculdade Cathedral, onde serão julgados os réus cujos processos tiverem prontos, sendo sorteados como Jurados da 4ª turma para comporem o Conselho de Sentença, as seguintes pessoas,: **Jurados Titulares: ROSIMAR DA COSTA BONATES, ELIAS BARROS FEIO, FRANCISCA MARIA RODRIGUES FARIAS GARCIA, PRISCILA MOREIRA DE OLIVEIRA, DAYANNA MARTINS AQUINO, AURISTONE VIEIRA BEZERRA, TIAGO SOUZA DE MOURA, DOMINGOS OLIVEIRA DE SOUSA, NATHASHA CAUPER RUIZ, ROSILEIDE DE SOUZA LIMA, DEYSE BARBOSA FREITAS, KÁTIA LIMA PINHEIRO, MARIA JOKASTA AVELINO DA SILVA, RENALE SHAIENE ALMEIDA ARAUJO, MARIA CÁTIA MENDES RODRIGUES, WILSON SILVA ALMEIDA, JULLIANE TEIXEIRA CABRAL, EULICE FERNANDES DE FARIAS, WALMER DOS REIS MORAES, ADRIANA RUSSO MOREIRA DE OLIVEIRA, MERCINA FARIA BERNARDES, VÂNIA DOS SANTOS BATISTA, EUSTÁQUIO JÚLIO MACÊDO NETO, ALINE COSTA MARQUES DE FREITAS e LUCIMAR DA SILVA GOMES.** Boa Vista-RR, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e dez.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 21/07/2010

**PORTARIA Nº 354, DE 21 DE JULHO DE 2010**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 12, XXI; 74, I e 75, III, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**RESOLVE:**

Conceder a Promotora de Justiça de Primeira Entrância, Dra. **LUCIMARA CAMPANER**, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a partir de 12JUL10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 355, DE 21 DE JULHO DE 2010**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 12, XXI; 74, I e 75, III, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**RESOLVE:**

Conceder a Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **CARLA CRISTIANE PIPA**, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a partir de 29JUN10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 356, DE 21 DE JULHO DE 2010**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **MÁRCIO ROSA DA SILVA** para participar do “**X Congresso Estadual do Ministério Público do Rio Grande do Sul**”, no período de 10 a 16AGO10, a realizar-se na cidade de Gramado/RS.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 357, DE 21 DE JULHO DE 2010**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela Titular da Promotoria de Justiça com atribuição

junto ao 2º e 4º Juizados Especiais Cíveis e Criminais, no período de 21JUL a 04AGO10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 358, DE 21 DE JULHO DE 2010**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Designar o servidor **SOMIRIS SOUZA**, para responder pela presidência da Comissão Permanente de Licitação do Ministério Público Estadual, no período de 19 a 23JUL10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**DIRETORIA GERAL**

**PORTARIA Nº 304 - DG, DE 21 DE JULHO DE 2010.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

I - Autorizar o afastamento do servidor **MANOEL RUFINO FILHO**, Oficial de Diligência, face ao deslocamento para o município do Cantá-RR, no dia 22JUL10, para cumprir Ordem de Serviço.

II - Autorizar o afastamento do servidor **ALDENOR LIMA DE OLIVEIRA JUNIOR**, motorista, face ao deslocamento para o município do Cantá-RR, no dia 22JUL10, para conduzir Oficial de Diligência.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 305-DG, DE 22 DE JULHO DE 2010**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento do servidor **ARTUR BUTIERREZ ARANHA**, sem ônus para este órgão, para participar da **"CONCRETESHOW2010 – Feira Internacional de Tecnologia em Concreto"**, no período de 25 a 27AGO2010, na cidade de São Paulo/SP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor- Geral

**PORTARIA Nº 306 - DG, DE 22 DE JULHO DE 2010.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

Conceder ao servidor **DENILSON FELÍCIO SILVA**, 09 (nove) dias de férias, a serem usufruídas no período de 02 a 10AGO10, e 09 (nove) dias de férias, a serem usufruídas no período 12 a 20AGO10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 307 - DG, DE 22 DE JULHO DE 2010.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

Conceder à servidora **REGINA DE SOUZA REIS MARGOTI**, 05 (cinco) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 19JUL10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**

Diretor-Geral

**DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS**

**PORTARIA Nº 154-DRH, DE 21 DE JULHO DE 2010**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

Conceder à servidora **ADRIANA MARTINS DA SILVA** 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde a partir de 12JUL10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 155-DRH, DE 22 DE JULHO DE 2010**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e atendendo o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor **LUCAS EMANUEL RODRIGUES DA SILVA**, dispensa no dia 23JUL10, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**  
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO****EXTRATO CONTRATUAL – PROC. 680/10 - DA**

O Ministério Público do Estado de Roraima, dando cumprimento ao contido no art. 61, parágrafo único, da Lei 8666/93, vem tornar público o resumo do **contrato de garantia e prestação de assistência técnica dos veículos de passeio**, realizado entre o Ministério Público do Estado de Roraima e Tropical Veículos Ltda., proveniente do Procedimento Administrativo nº 680/10, efetuado mediante Tomada de Preços nº 011/10.

**OBJETO:** Contratação de garantia e prestação de assistência técnica dos 06 (seis) veículos de passeio, marca: FIAT, Pálio ELX 1.4, ano de fabricação e modelo 2010, zero Km, conforme especificações do edital e proposta, para atender às necessidades deste Ministério Público Estadual.

**CONTRATADA:** Tropical Veículos Ltda.

**PRAZO:** 01 (um) ano a contar da assinatura do presente contrato.

**VALOR PAGO PELOS VEÍCULOS:** O valor global pago pelos veículos adquiridos perfaz a importância de R\$ 239.940,00 (duzentos e trinta e nove mil novecentos e quarenta reais), com disponibilidade orçamentária no programa 03062042-249, elemento de despesa 449052, fonte 050.

**DATA ASSINATURA:** 16 de julho de 2010.

**Boa Vista, 21 de julho de 2010.**

**ZILMAR MAGALHÃES MOTA**  
Diretor Administrativo

**EXTRATO DO CONTRATO – PROCESSO 521/10 – DA.**

O Ministério Público do Estado de Roraima – MP/RR, dando cumprimento ao contido na Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do Contrato de Fornecimento de Água Mineral, realizado entre o Ministério Público Estadual e a empresa Comerciun Empreendimentos Ltda., proveniente do Procedimento Administrativo nº 521/10 – DA., que deu origem ao procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 007/10.

**OBJETO:** Contratação de empresa fornecedora de Água Mineral, nas quantidades e marca ofertadas na proposta de preços, para atender às necessidades do Ministério Público do Estado de Roraima.

**CONTRATADA:** COMERCIIUN EMPREENDIMIENTOS LTDA – EPP.

**PRAZO:** A vigência do presente contrato terá início com sua assinatura estendendo-se até o fornecimento (consumo) integral do quantitativo licitado, por se tratar de entrega parcelada.

**VALOR:** O valor do presente Contrato perfaz a importância de R\$ 65.079,70 (Sessenta e cinco mil e setenta e nove reais e setenta centavos).

**RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:** Disponibilidade no Programa de Trabalho 03122104-322, elemento de despesa 339030, fonte 001.

**DATA ASSINATURA:** 21 de junho de 2010.

Boa Vista, 21 de julho de 2010.

**ZILMAR MAGALHÃES MOTA**  
Diretor Administrativo

**EXTRATO PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONVÊNIO – PROC. 053/10 - PGJ**

O Ministério Público do Estado de Roraima – MP/RR, vem tornar público o resumo do Primeiro Termo de Prorrogação do Convênio firmado entre MPE/RR e o PRÉ-ESCOLAR REIZINHO LTDA.

**OBJETO:** O presente convênio tem por objeto a concessão desconto de 20% (vinte por cento) nos valores das mensalidades da educação Pré-escolar e Ensino Fundamental, aos dependentes legais dos Membros e Servidores do Órgão Ministerial, sem ônus ao Ministério Público do Estado de Roraima.

**CONVENIADO:** PRÉ-ESCOLAR REIZINHO LTDA.

**PRAZO:** O presente instrumento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser aditivado ou prorrogado por iniciativa das partes, mediante Termo Aditivo se houver interesse das partes.

**DATA DA ASSINATURA DO CONVÊNIO:** 22 de abril de 2010.

Boa Vista, 21 de julho de 2010.

**ZILMAR MAGALHÃES MOTA**  
Diretor Administrativo

